

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA RELATORA MARIA THEREZA ROCHA DE
ASSIS MOURA EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

REF. PC Nº 984-87 - PRESTAÇÃO DE CONTAS COMITE FINANCEIRO
PC No. 971-88 - PRESTAÇÃO DE CONTAS AÉCIO NEVES DA CUNHA

- NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES GRAVES -

O PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, por seu advogado e procurador infra assinado (Doc 1) vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar **NOTÍCIA DE GRAVES IRREGULARIDADES** verificadas nas contas prestadas pelo Comitê Financeiro do PSDB (PC 984-87) e, principalmente, do Candidato Aécio Neves da Cunha(PC 971-88), conforme expõe, requer e fundamenta em seguida.

A partir de análises realizadas na documentação apresentada nas prestações de contas finais e retificadoras pelo Diretório Nacional do PSDB e seu Comitê Financeiro, assim como daquelas relativas à prestação de contas eleitorais da

candidatura nº 45, de Aécio Neves da Cunha, CNPJ 20.572.776/0001-93, candidato derrotado nas urnas ao cargo eletivo de Presidente da República pelo Partido da Social Democracia do Brasil (PSDB), identificou-se, a partir da documentação disponibilizada no sitio deste E. Tribunal, graves *"Irregularidades"* que, conforme preconiza a Portaria TSE nº 488, de 04 de Agosto de 2014, *"demonstram o descumprimento de obrigações de natureza eleitoral, contudo, de maior gravidade e repercussão sobre as contas, as quais podem vir a comprometer a regularidade, a consistência e a confiabilidade da prestação de contas, podendo gerar a desaprovação das contas ou o julgamento pela sua não prestação"*.

Não restam dúvidas de que as irregularidades adiante apresentadas, insanáveis em termos documentais e contábeis diante da gravidade que as envolvem, deverão ser objeto de aprofundada análise por parte da ASEPA, de forma a subsidiar o futuro Parecer Técnico Conclusivo – PTC a ser elaborado, sendo hábeis a levar o julgamento das contas não somente a sua desaprovação, mas também à conclusão *pela sua não apresentação*.

- EM PRELIMINAR -

Há que se ressaltar, inicialmente, que a forma adotada para o registro da movimentação de campanha que ora se analisa, evidencia práticas contábeis com clara intenção de dificultar o controle social. Cumpre registrar, nesse aspecto, que o

Candidato, Partido e o Comitê Financeiro optaram por arrecadar, de forma precípua, através do Diretório Nacional ou do Comitê Financeiro, de forma que **parte substancial da arrecadação na conta do candidato se deu através de doações estimáveis, metodologia esta que, embora permitida pela legislação, torna a prestação menos transparente, trazendo maior dificuldade em sua análise.**

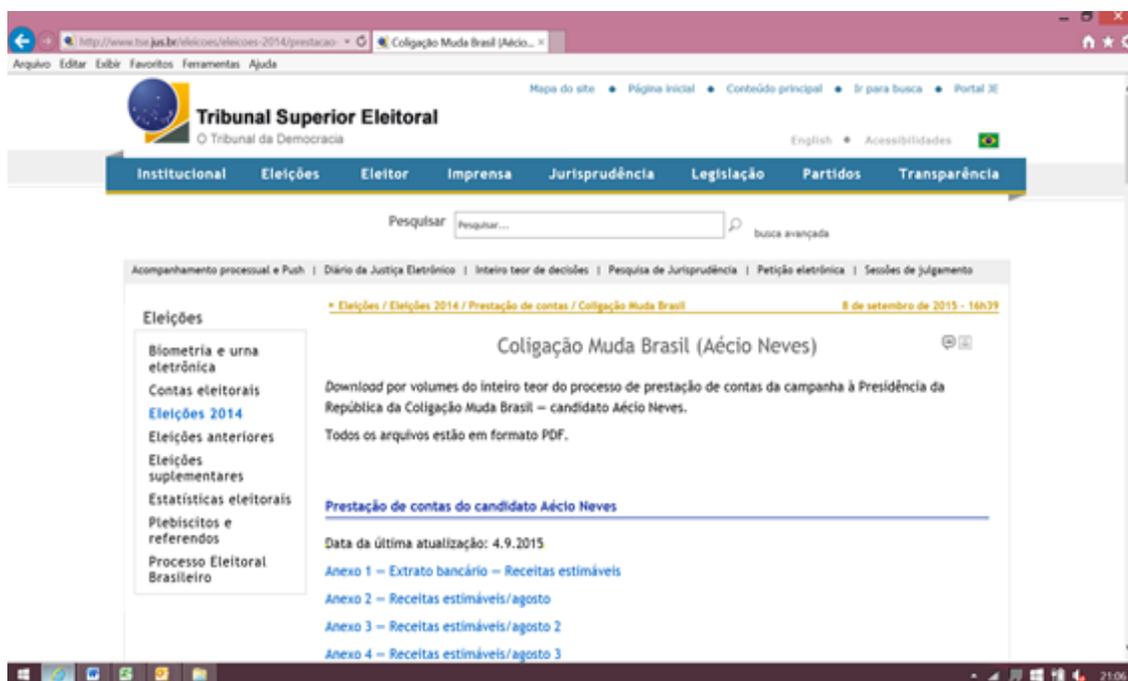
A par dessa opção, pouco salutar, há que se ressaltar ainda que a forma e o vulto das retificadoras apresentadas nessa prestação de contas beirou ao tumulto processual, com sérios riscos à devida análise e instrução do processo, conforme se evidenciará a seguir.

Ao que se constata da documentação disponibilizada no sitio deste E. Tribunal, a prestação de contas final oficial do Candidato foi apresentada em **23.11.2014** (número de controle 000450100000BR0664355). Posteriormente, ao que parece, já foi retificada em duas ocasiões: em **17.12.2014** (número de controle 000450100000BR3591265), e em **21.08.2015** (número de controle 000450100000BR0664355).

Em relação às prestações de contas retificadoras, importante ressaltar que as mesmas foram disponibilizadas no sitio deste E. Tribunal somente em **04.09.2015**, data da ultima atualização, o que causou estranheza e certamente dificultou o controle social das alterações formalizadas, conforme consulta realizada em 08.09.2015 no endereço eletrônico <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes->

[2014/prestacao-de-contas-eleicoes-2014/coligacao-muda-brasil-aecio,](http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2014/prestacao-de-contas/coligacao-muda-brasil-aecio-neves) a seguir

ilustrada:



Por sua vez, em 10.7.2015, a ASEPA solicitou diversos esclarecimentos e complementações documentais ao Candidato derrotado nas urnas, Aécio Neves da Cunha, com a finalidade de subsidiar o exame da prestação de contas nº 971-88. Conforme divulgado na imprensa, à época, declarou amplamente o Candidato que *“os problemas apontados são coisas eminentemente formais e que já haviam sido devidamente justificados”*.

Todavia, não é o que se constata através do exame das justificativas apresentadas, conforme passamos a detalhar qualificadamente as mais relevantes, demonstrando os graves erros apresentados, que eivam a prestação das contas de irregularidades insuperáveis e aptas a resultar em sua

desaprovação, ou, ainda, levar ao entendimento de sua não prestação, nos termos do inciso IV do artigo 54 da Resolução 23.406/14, tendo em vista as profundas distorções nas peças contábeis retificadoras, em comparação aos recibos, documentos e práticas eleitorais, eis que não foi apresentada na época oportuna a documentação exigida nas condições estabelecidas pelo artigo 40, estando desacompanhada de documentação que viabilizasse a análise, sobretudo, dos recursos arrecadados, mas também dos gastos de campanha, conforme se demonstrará nesta petição.

As duas retificações na prestação de contas final entregues à Justiça Eleitoral foram de tal vulto, e de forma desordenada, que chegam a causar verdadeiro tumulto processual, inviabilizando o controle, o rigor e a amplitude da análise que deveria ser realizada por parte da ASEPA. Senão vejamos estas observações:

- a) Das manifestações já lançadas aos autos, menciona-se uma terceira retificadora que teria sido recebida em 11.3.2015, **conforme destaca a ASEPA e corrobora o Candidato em suas justificativas.** Todavia, ao que consta da documentação disponibilizada para controle social, **não há no processo prestação de contas retificadora recebida em 11.3.2015!** Nota-se, ainda, que o número de controle atribuído à referida retificadora (000450100000BR3591265), refere-se àquela voluntária apresentada em 17.12.2014 pelos interessados, previamente à solicitação de esclarecimentos e complementação documental formalizada pela ASEPA em 10.07.2015;

- b) O pedido de justificativas formalizado ao candidato pela ASEPA em 17.12.2014 teve-se à prestação de contas original apresentada **23.11.2014** (número de controle 000450100000BR0664355), sem levar em consideração, ao que parece, a retificadora formalizada em **17.12.2014** (número de controle 000450100000BR3591265), que, ao que consta, encontrava-se anexada de forma equivocada em outro processo.....!, tornando, pois, inócuo todo o trabalho feito pelos técnicos da Justiça Eleitoral até então;
- c) Não há no processo nenhum **documento ou justificativa**, para a prestação de contas retificadora apresentada em 17.12.2014, cuja publicidade no site deste E. Tribunal, **ocorreu somente em 04.09.2015!** Deixou-se, portanto de atender à exigência contida no § 1º do artigo 50, da Resolução 23.406/14;
- d) Enfim, ao que consta da parca instrução dos autos até então, em termos de efetiva análise de prestação de contas pelos técnicos deste Tribunal, **não existe análise efetiva e aprofundada sobre as contas prestadas, a partir de todas as alterações retificadoras posteriormente formalizadas, o que demanda novas diligências e pareceres técnicos sobre toda a documentação e justificativas apresentadas pelos interessados; E, O QUE É MAIS GRAVE:**

e) NÃO HOUVE ATÉ O MOMENTO JUSTIFICATIVA CABAL SOBRE O APONTAMENTO DA ASEPA RELACIONADO À AUSÊNCIA DE REGISTRO DE DOAÇÕES RECEBIDAS E O REGISTRO INTEMPESTIVO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS!

Ora, ilustre Ministra, a legislação eleitoral é cristalina sobre o tema. Citando a Resolução nº 23.406 que deu suporte às eleições de 2014, reza seus dispositivos sobre os recibos eleitorais:

Art. 10. Deverá ser emitido recibo eleitoral de toda e qualquer arrecadação de recursos para a campanha eleitoral, financeiros ou estimáveis em dinheiro, inclusive quando se tratar de recursos próprios.

Parágrafo único. Os recibos eleitorais deverão ser emitidos concomitantemente ao recebimento da doação, ainda que estimável em dinheiro.

Art. 11. Os candidatos, partidos políticos e comitês financeiros deverão imprimir recibos eleitorais diretamente do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), mediante prévia autorização obtida no Sistema de Recibos Eleitorais (SRE), disponível na página da internet do Tribunal Superior Eleitoral, no link Eleições 2014.

Parágrafo único: Depois de autorizada a emissão de recibos eleitorais, a concessão de nova permissão ficará condicionada à prévia inclusão da informação no Sistema de Recibos Eleitorais relativa à utilização dos anteriormente autorizados, com a identificação do

CPF/CNPJ do doador, valor e data das doações realizadas ou, ainda os dados relativos à sua inutilização.

Art. 44. A comprovação dos recursos financeiros arrecadados será feita mediante a apresentação dos canhotos de recibos eleitorais emitidos e dos extratos bancários das contas de que tratam os artigos 12 e 13.

Conforme restará evidenciado, percebe-se na prestação de contas em exame o **absoluto descumprimento das normas relacionadas à emissão de recibos eleitorais, para fins de comprovação de recursos recebidos em campanha, bem como, das regras comezinhas relacionadas à oportunidade e materialidade da possibilidade de retificação das contas prestadas (parcial e final), quando se utiliza desse instrumento de forma absolutamente descontrolada, sobre questões relevantes para o conjunto das contas prestadas, a qualquer tempo, e em valores significativos frente à totalidade dos recursos financeiros contabilizados, afastando a fidedignidade das contas prestadas ao final da campanha, e tornando-a inexistente. Vejamos os dispositivos aplicáveis à possibilidade retificação das contas de campanha apresentadas à justiça eleitoral, na forma da mencionada Resolução nº 23.406**

Art. 50. A retificação das contas, parciais ou final, somente será permitida, sob pena de ser considerada inválida:

I – na hipótese de cumprimento de diligências que implicar a alteração das peças inicialmente apresentadas;

II – voluntariamente, na ocorrência de erro material, detectado antes do pronunciamento técnico que aponte a falha.

§ 1º Em qualquer hipótese, a retificação das contas obriga à apresentação de justificativas e, quando cabível, de documentos que comprovem a alteração realizada.

§ 2º Não será admitida a retificação da primeira prestação de contas parcial após o prazo inicial fixado para a apresentação da segunda parcial e, desta última, após o prazo inicial fixado para a prestação de contas final.

§ 3º Considerada inválida a retificação, a unidade técnica registrará no parecer técnico conclusivo de que trata o § 3º do artigo anterior, a fim de que, por ocasião do julgamento, seja determinada a exclusão das informações retificadas na base de dados da Justiça Eleitoral.

Art. 52. Erros formais e materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam a sua desaprovação e a aplicação de sanção (Lei nº 9.504/97, art. 30, §§ 2º e 2º-A)

Art. 54. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/97, art. 30, caput):

I – pela aprovação, quando estiverem regulares;

II – pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III – pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam a sua regularidade;

IV – pela não prestação, quando:

a) não apresentadas, as informações e os documentos de que trata o art. 40 desta resolução;

b) não reapresentada a prestação de contas, nos termos previstos no § 3º do art. 42 e no § 3º do art. 49 desta resolução;

c) apresentadas as contas desacompanhadas de documentos que possibilitem a análise dos recursos arrecadados e dos gastos realizados na campanha, cuja falta não seja suprida no prazo de 72 horas, contado da notificação do responsável.

Diante do exposto, encontra-se a prestação de contas imprestável para fins de julgamento favorável desta Corte, no estado em que se encontra, na medida em que graves irregularidades foram notadas. Vejamos alguns desses vícios insanáveis, percebidos a partir da documentação disponibilizada para controle.

DAS IRREGULARIDADES

1. FALTA DE DOCUMENTAÇÃO E ESCLARECIMENTOS INCONSISTENTES NAS RESPOSTAS OFERTADAS À INFORMAÇÃO nº 111/2015 ASEPA

Na folha 2 da *Informação 111/2015 ASEPA*, **item 4.1**, está sendo solicitada "*justificativa sobre a ausência de registro de doações recebidas na prestação de contas final oficial*", conforme transcrevemos:

4.1. Na prestação de contas final oficial, entregue à Justiça Eleitoral em 25.11.2014, com controle nº 000450100000BR1250284, não foram declarados os recebimentos de doações estimáveis no total de R\$3.962.596,53, conforme Anexo I. Essas doações foram declaradas somente na prestação de contas final retificadora, entregue em 11.3.2015, com controle nº 000450100000BR3591265.

Destacamos, inicialmente, que as respostas do Candidato a esse pedido de informações da ASEPA são as únicas que existem nestes autos. Ou seja, conforme já ressaltado, tal fato comprova que a ASEPA fez um trabalho (pedido de informações) com base em uma prestação de contas já retificada e "não justificada". Não obstante, quando das justificativas à ASEPA, as apontadas irregularidades foram novamente retificadas sem as devidas justificativas!!!! Vejamos.

Conforme se constata dos autos, em resposta a este item 4.1, o Candidato apresenta antes da justificativa dois quadros Demonstrativos e uma Nota Explicativa, a seguir reproduzidos:

Quadro Demonstrativo 1:	
Prestação de Contas entregue em 23/11/2014 – Controle Nº 000450100000BR1250284	
- Recursos de Partidos Políticos	R\$ 10.973.668,91
Prestação de Contas entregue em 17/12/2014 – Controle Nº 000450100000BR3591265	
- Recursos de Partidos Políticos	R\$ 14.973.668,91
Total da diferença	R\$ 25.947.337,82

Quadro Demonstrativo 2:	
Prestação de Contas entregue em 23/11/2014 – Controle Nº 000450100000BR1250284	
- Recursos de Outros Candidatos/Comitês.....	R\$ 189.823.254,80
Prestação de Contas entregue em 17/12/2014 – Controle Nº 000450100000BR3591265	
- Recursos de Outros Candidatos/Comitês.....	R\$ 190.054.334,80
Total da diferença	R\$ 379.877.589,60

TOTAL APONTADO PELO EXAMINADOR.....	R\$ 3.962.596,53
-------------------------------------	------------------

De pronto, antes de reproduzir a Nota Explicativa, observa-se que há um erro de cálculo/transcrição nos quadros apresentados pelo candidato, conforme demonstramos:

	Apresentado pelo Candidato	Cálculo Correto dos Valores Apresentados pelo Candidato
Quadro Demonstrativo 1:		
Prestação de Contas entregue em 23/11/2014		
-Recursos de Partidos Políticos.....	10.973.668,91	
Prestação de Contas entregue em 17/12/2014		
-Recursos de Partidos Políticos.....	14.973.668,91	
Total da Diferença	3.731.516,53	4.000.000,00

	Apresentado pelo Candidato	Cálculo Correto dos Valores Apresentados pelo Candidato
Quadro Demonstrativo 2:		
Prestação de Contas entregue em 23/11/2014		
-Recursos de Outros Candidatos/Comitês...	189.823.254,80	
Prestação de Contas entregue em 17/12/2014		
-Recursos de Outros Candidatos/Comitês...	190.054.334,80	
Total da Diferença.....	231.080,00	231.080,00

TOTAL APONTADO PELO EXAMINADOR	3.962.596,53	3.768.920,00
---------------------------------------	---------------------	---------------------

O cálculo errado é oriundo da transcrição, também errada, do valor da prestação de contas entregue em 17/12/2014, referente a "Recursos de Partidos Políticos", cujo valor correto é R\$ 14.705.185,44, e não R\$ 14.973.668,91, como foi transcrito no quadro "explicativo" do Candidato.

Por sua vez, a nota explicativa sobre o item 4.1 acima reproduzido, mostra-se, também, totalmente desconexa, conforme se evidencia abaixo:

NOTA EXPLICATIVA

Segue anexas cópias das Receitas em valores estimáveis, bem como seus respectivos Recibos Eleitorais em valores estimáveis, para sanar inconsistências apontadas em Diligência, elaborado Processo Retificador, onde esclarecemos:

1 – RECIBO ELEITORAL Nº 00045.01.00000.BR003078 de 29/10/2014, valor de R\$ 36.095,92 - Direção Estadual/Distrital do PSDB – MG, por ocasião de erro formal, altera-se neste ato com o Processo Retificador, o valor para R\$ 5.792,95 (Cinco Mil Setecentos e Noventa e Dois Reais e Noventa e Dois Centavos), segue anexo Recibo Eleitoral e Nota Fiscal comprobatória.

2 – Os RECIBOS ELEITORAIS DE NÚMEROS: 00045.01.00000.BR002991, 00045.01.00000.BR003002, 00045.01.00000.BR003001, 00045.01.00000.BR003003, 00045.01.00000.BR003004, 00045.01.00000.BR002992, 00045.01.00000.BR002993, 00045.01.00000.BR003000, 00045.01.00000.BR003005, 00045.01.00000.BR002994, 00045.01.00000.BR002995, 00045.01.00000.BR002996, 00045.01.00000.BR002997, 00045.01.00000.BR002998, 00045.01.00000.BR002999, 00045.01.00000.BR003006, 00045.01.00000.BR003007, 00045.01.00000.BR003008, 00045.01.00000.BR003009 e 00045.01.00000.BR002990, por erro formal de digitação, onde lançou o CNPJ (MF) nº 03.653.474/0001-20 (Direção Nacional do PSDB), ora regularizamos com o CNPJ (MF) nº 35.064.807/0001-72 DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL PSDB – CE, conforme cópias anexas dos respectivos Recibos Eleitorais e Notas Fiscais Comprobatórias.

Verifica-se da reprodução acima que:

- a) ITEM 1 DA NOTA EXPLICATIVA (4.1) - O erro justificado pelo Candidato no item 1, RECIBO ELEITORAL Nº 00045.01.00000.BR003078 de 29/10/2014, valor de R\$ 36.095,92, que deveria ser registrado como R\$ 5.792,95, **não tem nenhuma relação com o questionamento feito pela ASEPA sobre a AUSÊNCIA DE REGISTRO de doações recebidas na prestação de contas final oficial, no montante de R\$ 3.962.596,53 – ou seja, a justificativa apresentada não se prestou a tal finalidade.** Além de não ter nenhuma relação com o questionamento da ASEPA, tal recibo "supostamente digitado com valor errado", gerou uma nova prestação de contas retificadora, entregue em 21.08.2015 (número de controle 000450100000BR0664355), com alteração das receitas (diminuição) no montante de R\$ 30.302,97 (R\$ 36.095,93 – R\$ 5.792,95);

b) ITEM 2 DA NOTA EXPLICATIVA (4.1)–O erro na digitação do CNPJ do Doador em diversos recibos relacionados no item 2 da nota explicativa, também não tem nenhuma relação com o questionamento da ASEPA sobre a AUSÊNCIA DE REGISTRO de doações recebidas na prestação de contas final oficial, no montante de R\$ 3.962.596,53. Identificamos referidos recibos na prestação de contas tipo retificadora, entregue em 21.08.2015, onde consta como alteração em relação a prestação de contas anterior, também retificadora, somente o CNPJ do doador, **o que não justifica nenhuma AUSÊNCIA DE REGISTRO DE DOAÇÕES.** A seguir, transcrevemos os números dos recibos e respectivos valores:

CNPJ DOADOR	DATA	RECIBO NÚMERO	VALOR R\$
35.064.807/0001-72	24/10/2014	000450100000BR002990	R\$ 6.950,00
35.064.807/0001-72	22/10/2014	000450100000BR003009	R\$ 8.969,03
35.064.807/0001-72	22/10/2014	000450100000BR003008	R\$ 4.698,06
35.064.807/0001-72	22/10/2014	000450100000BR003007	R\$ 6.000,00
35.064.807/0001-72	22/10/2014	000450100000BR003006	R\$ 10.323,87
35.064.807/0001-72	22/10/2014	000450100000BR002999	R\$ 4.203,87
35.064.807/0001-72	22/10/2014	000450100000BR002998	R\$ 6.259,35
35.064.807/0001-72	22/10/2014	000450100000BR002997	R\$ 24.549,68
35.064.807/0001-72	22/10/2014	000450100000BR002996	R\$ 6.526,45
35.064.807/0001-72	22/10/2014	000450100000BR002995	R\$ 5.801,29
35.064.807/0001-72	22/10/2014	000450100000BR002994	R\$ 15.743,23
35.064.807/0001-72	21/10/2014	000450100000BR003005	R\$ 8.700,00
35.064.807/0001-72	21/10/2014	000450100000BR003000	R\$ 5.500,00
35.064.807/0001-72	21/10/2014	000450100000BR002993	R\$ 1.240,00
35.064.807/0001-72	21/10/2014	000450100000BR002992	R\$ 1.970,00
35.064.807/0001-72	20/10/2014	000450100000BR003004	R\$ 8.000,00
35.064.807/0001-72	16/10/2014	000450100000BR003003	R\$ 26.193,78
35.064.807/0001-72	15/10/2014	000450100000BR003001	R\$ 23.598,00
35.064.807/0001-72	14/10/2014	000450100000BR003002	R\$ 11.799,00
35.064.807/0001-72	14/10/2014	000450100000BR002991	R\$ 5.600,00
			R\$ 192.625,61

Após apresentar os Quadros e Nota Explicativa, os quais nenhuma relação têm com a ausência de registro de doações recebidas no montante de R\$ 3.962.596,53, questionados pela ASEPA, o Candidato complementa as informações com a seguinte justificativa:

"Como restou demonstrado acima, a prestação de contas retificadora espelha a efetiva receita obtida na campanha eleitoral do Candidato Aécio Neves. Quando da apresentação da prestação de contas original deixou-se de consignar as doações em destaque por não ter o Comitê Financeiro tomado ciência das referidas receitas à época.(grifo nosso)

É que as mesmas correspondem a doações de valores estimáveis, que somente chegaram ao conhecimento da Coligação Muda Brasil em data posterior.

Como se pode verificar do confronto entre os extratos de contas apresentados e acima transcritos - original e retificadora - as únicas receitas valores alterados são oriundas de "outros candidatos/comitês" e "partido político", revelando que a doação de valor estimável foi materializada perante terceiros - partido e comitê -, a quem incumbia emitir os recibos eleitorais, junto ao doador, e, subsequentemente, formalizar a doação estimável junto ao Comitê Financeiro Nacional, solicitando a emissão do respectivo recibo eleitoral.

Essa formalidade foi cumprida, porém, em momento posterior, justamente pelo fato de a informação ser repassada a Coligação Muda Brasil após o prazo de oferta da prestação de contas. (Grifo nosso)

Neste contexto, é importante salientar que a doação estimável foi devidamente materializada, por meio da emissão do respectivo recibo eleitoral, em momento oportuno, pelo candidato/comitê ou partido perante o qual os bens ou serviços foram prestados, inexistindo, portanto, qualquer possibilidade de se configurar omissão de receita.
(grifo nosso)

Assim, esclarecidos estão os motivos de inclusão de receitas em contas retificadoras, consistente em exclusivo erro formal corrigido, os quais possibilitaram esse Egrégio Tribunal analisar as doações.”

Diante da ausência de justificativa efetiva do Candidato, cuja manifestação contém, inclusive, inconsistências nos quadros e notas explicativas por ele apresentados, pedimos vênias para detalhar na sequência a composição do valor questionado pela ASEPA em relação à OMISSÃO DE REGISTRO DE DOAÇÕES RECEBIDAS na prestação de contas final oficial, considerando que, em momento algum, foi devidamente justificado e demonstrado pelo Candidato (R\$ 3.962.596,53).

E de uma simples leitura se constatará que não houve justificativa porque justificativa não há para as graves irregularidades notadas na prestação de contas em análise.

Vejamos as graves inconsistências contábeis evidenciadas sobre a composição das Doações recebidas e não registradas na prestação de contas final tipo oficial, no valor de R\$ 3.962.596,53.

1.1 Doações Recebidas e Não Registradas na Prestação de Contas Final Tipo Oficial, conforme registros contábeis do Candidato (R\$ 3.962.596,53)

Analisando os registros de Receitas do Candidato, retificados em 17.12.2014 (cujas publicidades do extrato no site ocorreu apenas em 04.09.2015, frize-se), podemos ainda observar e identificar as Doações Recebidas e Não Registradas na Prestação de Contas Final, tipo oficial, no montante de R\$ 3.962.596,53, conforme quadro demonstrativo evidenciado abaixo.

Não obstante, por oportuno, evidenciamos desde logo a jurisprudência dominante sobre o tema:

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE RECIBO ELEITORAL. VÍCIO INSANÁVEL. REJEIÇÃO.

3. Encontra-se pacificada a jurisprudência nesta Corte de que a ausência de recibo eleitoral constitui vício insanável. Precedentes nesse sentido: AG nº 6.5571SP,

Rei. Mm. Antônio Cezar Peluso, DJ de 13.6.2006; AG n° 6.503/SP, Rei.Mm. Antônio Cezar Peluso, DJ de 8.5.2006; Respen° 25.364/SP, Rei. Mm. Carlos Madeira, DJ de 21.9.2005; AGn° 6.231/SP, Rei. Mm. Gilmar Mendes, DJ de 26.10.2005.

4. Recurso especial a que se nega provimento.

(Recurso Especial Eleitoral n° 26.125, rei. Mm. José Delgado, de 31.10.2006).

Doador	CPF/CNPJ	Doador Originário	CPF/CNPJ	Data	Nº Recibo Eleitoral	Valor RS	Recurso
Comitê Fin Nac Pres República	20.558.161/0001-02			13/10/2014	00045010000BR003064	RS 97.500,00	Estimado
Comitê Fin Nac Pres República	20.558.161/0001-02			17/10/2014	00045010000BR003068	RS 9.000,00	Estimado
Comitê Fin Nac Pres República	20.558.161/0001-02	CORONARIO EDITORA GRAFICA LTDA	00.119.123/0001-46	21/10/2014	00045010000BR003010	RS 5.000,00	Estimado
Comitê Fin Nac Pres República	20.558.161/0001-02	CORONARIO EDITORA GRAFICA LTDA	00.119.123/0001-46	21/10/2014	00045010000BR003011	RS 21.280,00	Estimado
Comitê Fin Nac Pres República	20.558.161/0001-02			21/10/2014	00045010000BR003069	RS 1.800,00	Estimado
Comitê Fin Nac Pres República	20.558.161/0001-02			23/10/2014	00045010000BR003063	RS 450,00	Estimado
Comitê Fin Nac Pres República	20.558.161/0001-02			24/10/2014	00045010000BR003065	RS 65.000,00	Estimado
Comitê Fin Nac Pres República	20.558.161/0001-02			31/10/2014	00045010000BR003067	RS 15.000,00	Estimado
Comitê Fin Nac Pres República	20.558.161/0001-02			04/11/2014	00045010000BR003066	RS 4.500,00	Estimado
Comitê Fin Nac Pres República	20.558.161/0001-02			04/11/2014	00045010000BR003070	RS 10.800,00	Estimado
					Sub Total	RS 231.080,00	
Direção Estadual/Distrital	31.794.969/0001-05	ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S/A	08.091.102/0001-71	18/08/2014	00045010000BR003029	RS 17.100,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	31.794.969/0001-05	ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S/A	08.091.102/0001-71	22/08/2014	00045010000BR003030	RS 5.400,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	31.794.969/0001-05	CONSTR ANDRADE GUTIERREZ S.A	17.262.213/0001-94	25/08/2014	00045010000BR003031	RS 21.000,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	31.794.969/0001-05	CONSTR SANCHES TRIPOLONI LTDA	53.503.652/0001-05	28/08/2014	00045010000BR003032	RS 42.000,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	31.794.969/0001-05	CRBS S/A	56.228.356/0001-31	29/08/2014	00045010000BR003033	RS 5.400,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	31.794.969/0001-05	CONSTR SANCHES TRIPOLONI LTDA	53.503.652/0001-05	03/09/2014	00045010000BR003014	RS 1.000,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	31.794.969/0001-05	CONSTR ANDRADE GUTIERREZ S.A	17.262.213/0001-94	09/09/2014	00045010000BR003034	RS 79.000,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	31.794.969/0001-05	CRBS S/A	56.228.356/0001-31	09/09/2014	00045010000BR003035	RS 5.400,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	31.794.969/0001-05	CONSTR SANCHES TRIPOLONI LTDA	53.503.652/0001-05	09/09/2014	00045010000BR003036	RS 3.463,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	31.794.969/0001-05	BRAMAGRAN - BRAS MARM E GRAN	35.989.540/0001-24	10/09/2014	00045010000BR003037	RS 4.000,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	31.794.969/0001-05	CONSTR SANCHES TRIPOLONI LTDA	53.503.652/0001-05	11/09/2014	00045010000BR003012	RS 60.000,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	31.794.969/0001-05	CONSTR SANCHES TRIPOLONI LTDA	53.503.652/0001-05	11/09/2014	00045010000BR003013	RS 21.000,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	31.794.969/0001-05	UNICAFE CIA DE COMERCIO EXTERIOR	28.154.680/0015-12	11/09/2014	00045010000BR003038	RS 3.500,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	31.794.969/0001-05	ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S/A	08.091.102/0001-71	16/09/2014	00045010000BR003015	RS 4.999,95	Estimado
Direção Estadual/Distrital	31.794.969/0001-05	BRAMAGRAN - BRAS MARM E GRAN	35.989.540/0001-24	16/09/2014	00045010000BR003016	RS 900,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	31.794.969/0001-05	UNICAFE CIA DE COMERCIO EXTERIOR	28.154.680/0015-12	16/09/2014	00045010000BR003017	RS 2.700,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	31.794.969/0001-05	UNICAFE CIA DE COMERCIO EXTERIOR	28.154.680/0015-12	16/09/2014	00045010000BR003018	RS 5.400,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	31.794.969/0001-05	ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S/A	08.091.102/0001-71	16/09/2014	00045010000BR003062	RS 1.850,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	31.794.969/0001-05	BANCO SANTANDER S/A	90.400.888/0001-42	17/09/2014	00045010000BR003019	RS 38.700,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	31.794.969/0001-05	CRBS S/A	56.228.356/0001-31	17/09/2014	00045010000BR003023	RS 1.700,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	31.794.969/0001-05	BANCO SANTANDER S/A	90.400.888/0001-42	22/09/2014	00045010000BR003020	RS 27.500,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	31.794.969/0001-05	COTIA VITORIA SERVIÇOS E COMÉRCIO	01.826.229/0001-42	22/09/2014	00045010000BR003056	RS 42.000,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	31.794.969/0001-05	UNICAFE CIA DE COMERCIO EXTERIOR	28.154.680/0015-12	23/09/2014	00045010000BR003022	RS 2.700,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	31.794.969/0001-05	UNICAFE CIA DE COMERCIO EXTERIOR	28.154.680/0015-12	23/09/2014	00045010000BR003026	RS 2.700,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	31.794.969/0001-05	UNICAFE CIA DE COMERCIO EXTERIOR	28.154.680/0015-12	25/09/2014	00045010000BR003028	RS 2.700,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	24.130.411/0001-60	JBS S/A	02.916.265/0001-60	30/09/2014	00045010000BR003082	RS 6.913,04	Estimado
Direção Estadual/Distrital	24.130.411/0001-60	JBS S/A	02.916.265/0001-60	01/10/2014	00045010000BR003083	RS 3.003,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	24.130.411/0001-60	JBS S/A	02.916.265/0001-60	03/10/2014	00045010000BR003084	RS 2.379,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	31.794.969/0001-05	CONSTR SANCHES TRIPOLONI LTDA	53.503.652/0001-05	04/10/2014	00045010000BR003021	RS 27.500,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	31.794.969/0001-05	CONCREVIT CONCRETO VITORIA LTDA	27.364.421/0001-58	04/10/2014	00045010000BR003024	RS 12.000,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	31.794.969/0001-05	ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S/A	08.091.102/0001-71	04/10/2014	00045010000BR003025	RS 75.000,00	Estimado
Direção Nacional	03.653.474/0001-20	CONSTR ANDRADE GUTIERREZ S.A	17.262.213/0001-94	06/10/2014	00045010000BR002577	RS 15.960,00	Estimado
Direção Nacional	03.653.474/0001-20	CONSTR ANDRADE GUTIERREZ S.A	17.262.213/0001-94	06/10/2014	00045010000BR002590	RS 5.440,00	Estimado
Direção Nacional	03.653.474/0001-20	CONSTR ANDRADE GUTIERREZ S.A	17.262.213/0001-94	06/10/2014	00045010000BR002644	RS 10.875,00	Estimado
Direção Nacional	03.653.474/0001-20	CONSTR ANDRADE GUTIERREZ S.A	17.262.213/0001-94	06/10/2014	00045010000BR002665	RS 3.866,63	Estimado
Direção Nacional	03.653.474/0001-20	CONSTR ANDRADE GUTIERREZ S.A	17.262.213/0001-94	06/10/2014	00045010000BR002778	RS 40.000,00	Estimado
Direção Nacional	03.653.474/0001-20	CONSTR ANDRADE GUTIERREZ S.A	17.262.213/0001-94	06/10/2014	00045010000BR002779	RS 467,53	Estimado
Direção Nacional	03.653.474/0001-20	CONSTR ANDRADE GUTIERREZ S.A	17.262.213/0001-94	06/10/2014	00045010000BR002780	RS 20.000,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	31.794.969/0001-05	CONCREVIT CONCRETO VITORIA LTDA	27.364.421/0001-58	06/10/2014	00045010000BR003055	RS 6.735,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	24.130.411/0001-60	JBS S/A	02.916.265/0001-60	06/10/2014	00045010000BR003085	RS 8.500,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	24.130.411/0001-60	JBS S/A	02.916.265/0001-60	09/10/2014	00045010000BR003086	RS 12.000,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	35.064.807/0001-72			14/10/2014	00045010000BR002991	RS 5.600,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	35.064.807/0001-72			14/10/2014	00045010000BR003002	RS 11.799,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	35.064.807/0001-72			15/10/2014	00045010000BR003001	RS 23.598,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	24.130.411/0001-60	JBS S/A	02.916.265/0001-60	15/10/2014	00045010000BR003087	RS 26.000,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	24.130.411/0001-60	JBS S/A	02.916.265/0001-60	15/10/2014	00045010000BR003088	RS 5.000,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	24.130.411/0001-60	JBS S/A	02.916.265/0001-60	15/10/2014	00045010000BR003089	RS 1.800,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	35.064.807/0001-72			16/10/2014	00045010000BR003003	RS 26.128,78	Estimado
Direção Estadual/Distrital	31.794.969/0001-05	CALÇADOS ITAPUÁ S/A - CISA	27.177.096/0001-14	16/10/2014	00045010000BR003042	RS 3.000,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	31.794.969/0001-05	CALÇADOS ITAPUÁ S/A - CISA	27.177.096/0001-14	16/10/2014	00045010000BR003052	RS 1.850,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	24.130.411/0001-60	JBS S/A	02.916.265/0001-60	16/10/2014	00045010000BR003090	RS 300,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	31.794.969/0001-05	BRASESCO ADMIN DE CONSORCIOS	52.568.821/0001-22	17/10/2014	00045010000BR003057	RS 71.300,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	35.064.807/0001-72			20/10/2014	00045010000BR003004	RS 8.000,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	31.794.969/0001-05	CALÇADOS ITAPUÁ S/A - CISA	27.177.096/0001-14	20/10/2014	00045010000BR003039	RS 6.993,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	31.794.969/0001-05	CALÇADOS ITAPUÁ S/A - CISA	27.177.096/0001-14	20/10/2014	00045010000BR003040	RS 2.300,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	31.794.969/0001-05	DUTO ENGENHARIA LTDA	27.537.792/0001-56	20/10/2014	00045010000BR003042	RS 21.000,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	31.794.969/0001-05	DUTO ENGENHARIA LTDA	27.537.792/0001-56	20/10/2014	00045010000BR003043	RS 16.000,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	31.794.969/0001-05	CALÇADOS ITAPUÁ S/A - CISA	27.177.096/0001-14	20/10/2014	00045010000BR003046	RS 2.279,99	Estimado
Direção Estadual/Distrital	31.794.969/0001-05	CALÇADOS ITAPUÁ S/A - CISA	27.177.096/0001-14	20/10/2014	00045010000BR003047	RS 1.500,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	31.794.969/0001-05	CALÇADOS ITAPUÁ S/A - CISA	27.177.096/0001-14	20/10/2014	00045010000BR003048	RS 2.200,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	31.794.969/0001-05	CALÇADOS ITAPUÁ S/A - CISA	27.177.096/0001-14	20/10/2014	00045010000BR003049	RS 2.000,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	31.794.969/0001-05	CALÇADOS ITAPUÁ S/A - CISA	27.177.096/0001-14	20/10/2014	00045010000BR003050	RS 1.512,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	24.059.610/0001-29			20/10/2014	00045010000BR003073	RS 3.235,99	Estimado
Direção Estadual/Distrital	24.059.610/0001-29			20/10/2014	00045010000BR003074	RS 1.201,89	Estimado
Direção Estadual/Distrital	24.059.610/0001-29			20/10/2014	00045010000BR003075	RS 4.375,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	35.064.807/0001-72			21/10/2014	00045010000BR002992	RS 1.970,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	35.064.807/0001-72			21/10/2014	00045010000BR002993	RS 1.240,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	35.064.807/0001-72			21/10/2014	00045010000BR003000	RS 5.500,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	31.794.969/0001-05	DECOLARES MARM E G. DO BRASIL	04.023.387/0001-52	21/10/2014	00045010000BR003053	RS 8.700,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	24.059.610/0001-29			21/10/2014	00045010000BR003076	RS 11.993,04	Estimado
Direção Estadual/Distrital	24.130.411/0001-60	JBS S/A	02.916.265/0001-60	21/10/2014	00045010000BR003071	RS 3.900,00	Estimado
Direção Estadual/Distrital	24.059.610/0001-29			21/10/2014	00045010000BR003104	RS 5.515,62	Estimado
Direção Estadual/Distrital	24.059.610/0001-29			21/10/2014	00045010000BR003105	RS 2.652,04	Estimado
Direção Estadual/Distrital	35.064.807/0001-72			22/10/2014	00045010000BR002994	RS 15.743,23	Estimado
Direção Estadual/Distrital	35.064.807/0001-72			22/10/2014	00045010000BR002995	RS 5.801,29	Estimado
Direção Estadual/Distrital	35.064.807/0001-72			22/10/2014	00045010000BR002996	RS 6.526,45	Estimado
Direção Estadual/Distrital	35.064.807/0001-72			22/10/2014	00045010000BR002997	RS 24.549,68	Estimado
Direção Estadual/Distrital	35.064.807/0001-72						

Sobre o tema, passamos então à análise de algumas das irregularidades apontadas pela ASEPA, não sanadas com a apresentação da prestação de contas final, tipo Retificadora, de Dezembro de 2014 e de Agosto de 2015.

No quadro acima, onde demonstramos as doações recebidas pelo candidato que ficaram ausentes de registro na Prestação de Contas Final, Tipo Oficial, e que estão sendo questionadas pela ASEPA, **além da falta de justificativas plausíveis para tal retificação, observa-se também a existência de valores com datas anteriores àquelas estipuladas para a apresentação da prestação de contas da primeira parcial e da segunda parcial, que não foram declaradas nas épocas devidas.**

Conforme artigo 36, § 2º e artigo 50, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.406/2014, conjugada com a Portaria TSE nº 488/2014 (e Tabela de Critérios para a Emissão de Parecer Técnico Conclusivo sobre a Regularidade das Contas - PTC), tal **Irregularidade** é potencialmente uma inconsistência grave, que impede o exercício da fiscalização pela Justiça Eleitoral, inviabilizando o ingresso de informações na base de dados e a aplicação dos procedimentos técnicos de exame pelo sistema SPCE, geradora de potencial desaprovação. Outrossim, na hipótese de não serem apresentadas justificativas e documentos hábeis a comprovar as retificações realizadas, tais falhas são geradoras de potencial julgamento pela não prestação de contas, em razão da ausência de informação ou documento essencial ao exame.

Observa-se a ocorrência da falta de emissão de recibos eleitorais para receitas arrecadadas, concomitantemente ao recebimento das doações, ainda que estimável em dinheiro. Além disso, está evidente a ocorrência de emissão de novos recibos eleitorais após o prazo da entrega da Prestação de Contas Final.

A emissão dos recibos eleitorais concomitantemente ao recebimento da doação, ainda que estimável em dinheiro, é uma inovação trazida para o pleito de 2014 pela Resolução TSE 23.406/2014 que, ao que parece pelas Justificativas apresentadas pelo Candidato, o mesmo ainda está com suas práticas alicerçadas na Resolução TSE 23.376/12, validas para o pleito de 2012.

Conforme artigo 10, paragrafo único, da Resolução TSE nº 23.406/2014, conjugada com a Portaria TSE nº 488/2014 (e Tabela de Critérios para a Emissão de Parecer Técnico Conclusivo sobre a Regularidade das Contas - PTC), tais **Irregularidades** refletem inconsistências graves, que afetam a confiabilidade das contas, descumpre a norma que obriga a emissão concomitante a arrecadação e revela a ausência de emissão de documentos essenciais à comprovação das doações recebidas, geradora de potencial desaprovação.

Nesse particular, aliás, resta patente a não observação ao **PRINCÍPIO DA OPORTUNIDADE**, estabelecido pela Resolução CFC nº 750/1993, atualizada e complementada pela Resolução CFC nº 1.282/2010, o qual objetivamente trata sobre a intempestividade da contabilização de fatos contábeis, advindo daí a necessidade da utilização de documentação hábil e comprobatória de todas as transações no devido tempo. A tempestividade obriga que os registros contábeis sejam feitos imediatamente após as causas que os originaram, mesmo na hipótese de alguma incerteza. Sem o registro no momento da sua ocorrência, ficarão incompletas as informações sobre o patrimônio até aquele momento, e, em decorrência, insuficientes quaisquer demonstrações ou relatos, e falseadas as conclusões, diagnósticos e prognósticos. Além disso, a informação contábil deve chegar às mãos de quem dela necessita em tempo hábil para que seja possível tomar alguma decisão em relação aos fatos informados.

Além da questão da tempestividade das informações encaminhadas e da emissão dos necessários recibos eleitorais, **evidencia-se também no quadro retificador acima reproduzido, outra irregularidade relacionada ao fato de que vários recibos eleitorais indicam valores oriundos do Comitê Financeiro Nacional e Direção Estadual/Distrital, os quais não identificam os doadores originários e respectivos CPF/CNPJ.**

1.2. Doações Recebidas na Prestação de Contas Final Tipo Oficial, sem identificação do doador originário, e respectivo CPF/CNPJ

Nesse sentido o regramento contido no artigo 26, § 3º, da Resolução TSE nº 23.406/2014:

"Art. 26 - As doações entre partidos políticos, comitês financeiros e candidatos deverão ser realizadas mediante recibo eleitoral (...) –

§3º As doações referidas no caput devem identificar o CPF ou o CNPJ do doador originário, devendo ser emitido o respectivo recibo eleitoral para cada doação" (grifo nosso)."

Ainda, conjugada referida legislação com a Portaria TSE nº 488/2014 (e Tabela de Critérios para a Emissão de Parecer Técnico Conclusivo sobre a Regularidade das Contas - PTC), **tal Irregularidade é inconsistência grave, geradora de potencial desaprovação, que impede o controle pela Justiça Eleitoral sobre a legalidade e observância dos limites de doações pelos doadores originários.**

1.3. Fraude na emissão de recibos eleitorais

Ademais, existem **recibos emitidos** e apresentados na prestação de contas final, **tipo retificadora**(relacionados no quadro anterior), que figuram no "*Demonstrativo dos Recibos Eleitorais*", também

apresentado pelo Candidato quando da prestação de contas, sob controle nº 000450100000BR1250284, como "**Recibos Não Utilizados**", conforme se evidencia através da documentação anexa (*Anexo 1*).

Destaca-se ainda, que referido "**Demonstrativo dos Recibos Eleitorais**" tem data de 02 de Dezembro de 2014, ou seja: qualquer recibo que venha a ser apresentado posteriormente a essa data, em eventual nova retificadora, é certo que foi emitido após 25 de Novembro de 2014 (data que limita a validade de emissão dos recibos). Além disso, é importante observar no quadro a seguir apresentado, que nas "supostas" datas de emissão dos recibos, o Candidato não tinha a autorização para a emissão de recibos com aquela numeração, o que foi obtido posteriormente a "suposta" data de emissão.

Quais sejam:

Data	Nº Recibo Eleitoral	Valor R\$
18/08/2014	000450100000BR003029	17.100,00
22/08/2014	000450100000BR003030	5.400,00
25/08/2014	000450100000BR003031	21.000,00
28/08/2014	000450100000BR003032	42.000,00
29/08/2014	000450100000BR003033	5.400,00
03/09/2014	000450100000BR003014	1.000,00
09/09/2014	000450100000BR003034	79.000,00
09/09/2014	000450100000BR003035	5.400,00
09/09/2014	000450100000BR003036	3.663,00
10/09/2014	000450100000BR003037	4.000,00
11/09/2014	000450100000BR003012	60.000,00
11/09/2014	000450100000BR003013	21.000,00
11/09/2014	000450100000BR003038	3.500,00
16/09/2014	000450100000BR003015	4.999,95
16/09/2014	000450100000BR003016	900,00
16/09/2014	000450100000BR003017	2.300,00
16/09/2014	000450100000BR003018	5.400,00
16/09/2014	000450100000BR003062	1.850,00
17/09/2014	000450100000BR003019	38.700,00
17/09/2014	000450100000BR003023	1.700,00
22/09/2014	000450100000BR003020	27.500,00
22/09/2014	000450100000BR003056	42.000,00
23/09/2014	000450100000BR003022	2.700,00
23/09/2014	000450100000BR003026	2.700,00
25/09/2014	000450100000BR003028	2.700,00
30/09/2014	000450100000BR003082	6.913,04
01/10/2014	000450100000BR003083	3.003,00
03/10/2014	000450100000BR003084	2.379,00
04/10/2014	000450100000BR003021	27.500,00
04/10/2014	000450100000BR003024	12.000,00
04/10/2014	000450100000BR003025	75.000,00
06/10/2014	000450100000BR002577	15.960,00
06/10/2014	000450100000BR002590	5.440,00
06/10/2014	000450100000BR002644	10.875,00
06/10/2014	000450100000BR002665	3.866,63
06/10/2014	000450100000BR002778	40.000,00
06/10/2014	000450100000BR002779	467,53
06/10/2014	000450100000BR002780	20.000,00
06/10/2014	000450100000BR003055	6.735,00
06/10/2014	000450100000BR003085	8.500,00
09/10/2014	000450100000BR003086	12.000,00
13/10/2014	000450100000BR003064	97.500,00
14/10/2014	000450100000BR002991	5.600,00
14/10/2014	000450100000BR003002	11.799,00
15/10/2014	000450100000BR003001	23.598,00
15/10/2014	000450100000BR003087	26.000,00
15/10/2014	000450100000BR003088	5.000,00
15/10/2014	000450100000BR003089	1.800,00
16/10/2014	000450100000BR003003	26.193,78
16/10/2014	000450100000BR003041	3.000,00
16/10/2014	000450100000BR003052	1.850,00
16/10/2014	000450100000BR003090	300,00
17/10/2014	000450100000BR003057	71.300,00
17/10/2014	000450100000BR003068	9.750,00
20/10/2014	000450100000BR003004	8.000,00
20/10/2014	000450100000BR003039	6.993,00
20/10/2014	000450100000BR003040	2.300,00
20/10/2014	000450100000BR003042	21.000,00
20/10/2014	000450100000BR003043	16.000,00
20/10/2014	000450100000BR003046	2.279,99
20/10/2014	000450100000BR003047	1.500,00
20/10/2014	000450100000BR003048	2.200,00
20/10/2014	000450100000BR003049	2.200,00
20/10/2014	000450100000BR003050	1.512,00
20/10/2014	000450100000BR003073	3.235,99
20/10/2014	000450100000BR003074	1.201,89
20/10/2014	000450100000BR003075	4.333,75
21/10/2014	000450100000BR002992	1.970,00
21/10/2014	000450100000BR002993	1.240,00
21/10/2014	000450100000BR003000	5.500,00
21/10/2014	000450100000BR003005	8.700,00
21/10/2014	000450100000BR003010	5.000,00
21/10/2014	000450100000BR003011	21.280,00
21/10/2014	000450100000BR003053	4.200,00
21/10/2014	000450100000BR003069	1.800,00
21/10/2014	000450100000BR003076	11.973,40
21/10/2014	000450100000BR003091	3.900,00
21/10/2014	000450100000BR003104	5.515,62
21/10/2014	000450100000BR003105	2.652,04
22/10/2014	000450100000BR002994	15.743,23
22/10/2014	000450100000BR002995	5.801,29
22/10/2014	000450100000BR002996	6.526,45
22/10/2014	000450100000BR002997	24.549,68
22/10/2014	000450100000BR002998	6.259,35
22/10/2014	000450100000BR002999	4.203,87
22/10/2014	000450100000BR003006	10.323,87
22/10/2014	000450100000BR003007	6.000,00
22/10/2014	000450100000BR003008	4.698,06
22/10/2014	000450100000BR003009	8.969,03
22/10/2014	000450100000BR003045	1.750,00
22/10/2014	000450100000BR003058	49.000,00
22/10/2014	000450100000BR003059	30.000,00
22/10/2014	000450100000BR003060	3.100,00
22/10/2014	000450100000BR003061	7.460,00
22/10/2014	000450100000BR003092	80.000,00
22/10/2014	000450100000BR003093	20.000,00
22/10/2014	000450100000BR003094	50.000,00
22/10/2014	000450100000BR003095	50.000,01
22/10/2014	000450100000BR003102	50.000,00
22/10/2014	000450100000BR003103	1.300.000,00
23/10/2014	000450100000BR003063	450,00
23/10/2014	000450100000BR003096	900,00
23/10/2014	000450100000BR003097	7.763,70
23/10/2014	000450100000BR003098	3.000,00
23/10/2014	000450100000BR003099	150.000,00
23/10/2014	000450100000BR003100	6.250,00
23/10/2014	000450100000BR003101	450.000,00
24/10/2014	000450100000BR002990	6.950,00
24/10/2014	000450100000BR003044	800,00
24/10/2014	000450100000BR003065	65.000,00
26/10/2014	000450100000BR003071	60.000,00
26/10/2014	000450100000BR003072	253.974,46
29/10/2014	000450100000BR003077	6.178,48
29/10/2014	000450100000BR003078	5.792,95
29/10/2014	000450100000BR003079	9.236,80
29/10/2014	000450100000BR003080	18.926,87
29/10/2014	000450100000BR003081	1.708,93
29/10/2014	000450100000BR003106	4.760,71
29/10/2014	000450100000BR003107	5.597,62
29/10/2014	000450100000BR003108	5.003,01
29/10/2014	000450100000BR003109	5.047,29
29/10/2014	000450100000BR003110	5.308,66
29/10/2014	000450100000BR003111	5.163,09
29/10/2014	000450100000BR003112	5.215,54
30/10/2014	000450100000BR003051	1.850,00
31/10/2014	000450100000BR003067	15.000,00
04/11/2014	000450100000BR003066	4.500,00
04/11/2014	000450100000BR003070	10.800,00
		3.932.293,56

1.4. Outras Irregularidades que surgiram com a Prestação de Contas Retificada pelo Candidato em virtude das questões apuradas pela ASEPA (Retificação efetuada em 21/08/2015).

Sem qualquer explicação ou documentação suporte que justifique, observamos que foram realizadas outras alterações nas Planilhas de Receitas do Candidato (Contabilidade da Prestação de Contas), as quais alteraram significativamente a identificação dos DOADORES ORIGINÁRIOS que constavam anteriormente, divergindo, inclusive, daqueles DOADORES ORIGINÁRIOS que constam nos Recibos emitidos (que não se encontram no processo em sua totalidade).

Em relação aos recibos emitidos, anexamos relação apresentada pelo próprio Candidato, por solicitação da ASEPA (ANEXO 2).

Referidas alterações, que dificilmente terão explicação sem que seja refeita toda a contabilidade e/ou sejam cancelados e reemitidos os recibos com a identificação dos corretados DOADORES ORIGINÁRIOS, em conformidade com os registros contábeis, **alcança a expressiva quantia de 2.397 lançamentos (recibos), o que representa 78,7% do total dos lançamentos (recibos) desta natureza contabilizados**. Ressalta-se, ainda, que dentre esses lançamentos, conforme já descrito em item precedente, existem alguns recibos que, sequer, tem o DOADOR ORIGINÁRIO identificado.

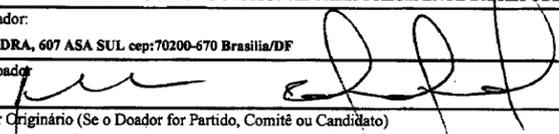
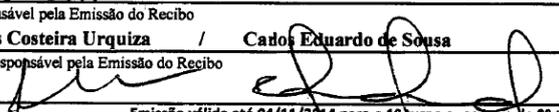
Cumprе ressaltar que, nesse caso, onde os dados constantes nos recibos são divergentes daqueles que constam na Contabilidade da Prestação de Contas (que é o documento de consulta pública), não está previsto em lei a mera demonstração em planilhas ou quadros demonstrativos, de "supostas realocações de doadores originários", sendo necessária a retificação da contabilidade e/ou dos recibos eleitorais emitidos, em época própria.

As modificações efetuadas na retificação apresentada em 21.08.2015, comparadas com a Prestação de Contas Final, tipo oficial, encontram-se detalhadas em quadro comparativo elaborado pelo peticionário, onde constam detalhados os 2.397 lançamentos/recibos divergentes, que passa a acompanhar o presente em anexo (ANEXO 3).

Erros dessa natureza e dessa magnitude não podem ser tratados como "meros erros formais", como repetidamente alega o Candidato nas justificativas apresentadas à Informação ASEPA nº 111/2015.

É evidente que essas ocorrências constituem **Irregularidades graves, geradora de potencial desaprovação, que denotam a ausência de consistência e confiabilidade nas contas prestadas**, uma vez que submetidas a outros elementos de controle, hábeis a validar/confirmar as informações prestadas, resultarão na impossibilidade de atestar sua fidedignidade.

Das análises efetuadas nos documentos disponibilizados no site deste E. Tribunal, e conforme já destacado em itens precedentes, é de fácil constatação que o Candidato não dispensou a devida importância aos Recibos Eleitorais, existindo no processo, inclusive, cópia do mesmo Recibo Eleitoral com divergências entre a via do Candidato e a via do Doador. Verifica-se, ainda, a existência de mais de um recibo referente a via do Candidato, onde em um consta como DOADOR ORIGINÁRIO a empresa JBS S/A, e no outro está sem identificação o DOADOR ORIGINÁRIO. Ainda, em relação ao mesmo recibo, na via do Doador, está sem preenchimento o campo do DOADOR ORIGINÁRIO. Recibo nº 000.45.01.00000BR000051, abaixo reproduzido, o que **comprova verdadeira fraude**:

RECIBO ELEITORAL - VIA CANDIDATO (A)				ELEICOES 2014	
Unidade Eleitoral BRASIL - BR					
Partido Político 45 - PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira			Numeração 00045.01.00000.BR.000051		
CNPJ 20.572.776/0001-93		Número e Nome do Candidato / Comitê Financeiro / Partido (Nível de Direção) AÉCIO NEVES DA CUNHA			
Dados Bancários do Doador					
Nº Banco -	Nº Agência -	Nº Conta Corrente -	Nº Cheque -	Nº DOC/TED/Operação -	
Estimável em Dinheiro - Descrição resumida dos Bens / Serviços recebidos em Doação Referente a serviços de limpeza da nf 2014/43 da LDA Serviços L					TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL FA 15 CEARÁS/D
Outra Forma de Arrecadação - Descrição do Tipo ****					
Valor em R\$: 2.745,60		Valor por Extensão: (DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)			
Doação Efetuada Por: ELEIÇÃO 2014 COMITE FINANCEIRO DF NACIONAL PARA PRESIDENTE DA REPUBLICA PSDB			CPF / CNPJ 020558161/0001-02		
Endereço do Doador: AV L2 SUL QUADRA, 607 ASA SUL cep:70200-670 Brasília/DF					
Assinatura do Doador 			Telefone do Doador (Com DDD)		
Nome do Doador Originário (Se o Doador for Partido, Comitê ou Candidato) *** JBS S/A			CPF / CNPJ do Doador Originário: 291626500160		
Nome do Responsável pela Emissão do Recibo Luiz Carlos Costeira Urquiza / Carlos Eduardo de Sousa			CPF do Responsável pela Emissão do Recibo 591.838.457-04 / 087.740.858-08		
Assinatura do Responsável pela Emissão do Recibo 			Data da Emissão do Recibo 01/08/2014		
Emissão válida até 04/11/2014 para o 1º turno e, no caso de 2º turno, até o dia 25/11/2014.					

RECIBO ELEITORAL - VIA DOADOR				ELEIÇÕES 2014	
Unidade Eleitoral BRASIL - BR					
Partido Político 45 - PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira				Numeração 00045.01.00000.BR 000051	
Dados Bancários do Doador					
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque	Nº DOC/TED/Operação	
-	-	-	-	-	
Estimável em Dinheiro - Descrição resumida dos Bens / Serviços recebidos em Doação					TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Fls. 198 CENASIS
Referente a serviços de limpeza da nf 2014/43 da LDA Serviços L					
Outra Forma de Arrecadação - Descrição do Tipo ***					
Valor em R\$: 2.745,60		Valor por Extenso: (DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)			
Doação Efetuada Por: ELEIÇÃO 2014 COMITE FINANCEIRO DF NACIONAL PARA PRESIDENTE DA REPUBLICA PSDB				CPF / CNPJ 020558161/0001-02	
Endereço do Doador: AV L2 SUL QUADRA, 607 ASA SUL cep:70200-670 Brasília/DF					
Assinatura do Doador				Telefone do Doador (Com DDD)	
Nome do Doador Originário (Se o Doador for Partido, Comitê ou Candidato) ***				CPF / CNPJ do Doador Originário: ***	
Nome do Responsável pela Emissão do Recibo Luiz Carlos Costeira Urquiza / Carlos Eduardo de Sousa				CPF do Responsável pela Emissão do Recibo 591.838.457-04 / 087.740.858-08	
Assinatura do Responsável pela Emissão do Recibo				Data da Emissão do Recibo 01/08/2014	
Emissão válida até 04/11/2014 para o 1º turno e, no caso de 2º turno, até o dia 25/11/2014. Colabore com a Justiça Eleitoral, informe sua Doação de Campanha no endereço: http://www.tse.jus.br					

RECIBO ELEITORAL - VIA CANDIDATO (A)				ELEIÇÕES 2014	
Unidade Eleitoral BRASIL - BR					
Partido Político 45 - PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira				Numeração 00045.01.00000.BR 000051	
CNPJ 20.572.776/0001-93		Número e Nome do Candidato / Comitê Financeiro / Partido (Nível de Direção) AÉCIO NEVES DA CUNHA			
Dados Bancários do Doador					
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque	Nº DOC/TED/Operação	
-	-	-	-	-	
Estimável em Dinheiro - Descrição resumida dos Bens / Serviços recebidos em Doação					TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Fls. 198 CENASIS
Referente a serviços de limpeza da nf 2014/43 da LDA Serviços L					
Outra Forma de Arrecadação - Descrição do Tipo ***					
Valor em R\$: 2.745,60		Valor por Extenso: (DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)			
Doação Efetuada Por: ELEIÇÃO 2014 COMITE FINANCEIRO DF NACIONAL PARA PRESIDENTE DA REPUBLICA PSDB				CPF / CNPJ 020558161/0001-02	
Endereço do Doador: AV L2 SUL QUADRA, 607 ASA SUL cep:70200-670 Brasília/DF					
Assinatura do Doador				Telefone do Doador (Com DDD)	
Nome do Doador Originário (Se o Doador for Partido, Comitê ou Candidato) ***				CPF / CNPJ do Doador Originário: ***	
Nome do Responsável pela Emissão do Recibo Luiz Carlos Costeira Urquiza / Carlos Eduardo de Sousa				CPF do Responsável pela Emissão do Recibo 591.838.457-04 / 087.740.858-08	
Assinatura do Responsável pela Emissão do Recibo				Data da Emissão do Recibo 01/08/2014	
Emissão válida até 04/11/2014 para o 1º turno e, no caso de 2º turno, até o dia 25/11/2014.					

Conforme já comentado anteriormente sobre as inovações da Legislação para o pleito de 2014 em relação aos Recibos Eleitorais (Artigo 10, parágrafo único, e artigo 11, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.406/2014), julgamos importante destacar doutrina que evidencia que *“inovação ainda maior é aquela que prevê que nova emissão só será autorizada após a identificação dos destinatários dos recibos anteriormente emitidos, prestando-se contas de sua utilização ou inutilização. Esse procedimento, sem dúvida, previne a ocorrência de fraudes e da emissão, a qualquer tempo, de recibos eleitorais apenas para revestir de aparente legalidade recursos provenientes de Caixa 2. É, pois, significativo o avanço normativo que impedirá, ainda, a emissão posterior à prestação de contas de recibos eleitorais que deveriam ter sido emitidos ao tempo em que os recursos foram captados, atribuindo-lhes legitimidade.”* (Financiamento de Campanhas Eleitorais, 7ª Edição, Editora Juruá, pag. 336, SCHLICKMANN, Denise Goulart).
Todavia, essa prática não foi observada na prestação de contas em exame.

De fato, visando entender as modificações efetuadas pelo Candidato na Prestação de Contas Retificadora, em comparação com a Final, Tipo Oficial, **identificamos que na Final, de 23.11.2014, constata-se que as Doações Recebidas do Comitê Financeiro Nacional para Presidente da República, estranhamente, apontavam DOADORES ORIGINÁRIOS que haviam doado valores menores do que aqueles que estavam sendo repassados. Ou seja: Existia incompatibilidade entre o valor total doado pelo doador originário e aquele transferido para outros prestadores de contas, que por coincidência são DOAÇÕES de empresas vinculadas às denúncias da OPERAÇÃO LAVA JATO. Vejamos os exemplos:**

EX. A) CONSTRUTORA OAS S/A – CNPJ 14.310.577/0030-49

Prestação de Contas Final – 23.11.2014

-Doações da OAS S/A, efetuadas direto ao Diretório Nacional:

R\$ 8.550.000,00

-Doações ao Comitê Financeiro Nacional, efetuadas pelo Diretório Nacional, oriundas de recebimentos da OAS S/A (DOADOR ORIGINÁRIO):

R\$ 4.000.000,00

-Doações ao Candidato, efetuadas pelo Comitê Financeiro Nacional, oriundas de recebimentos do Diretório Nacional, cujo DOADOR ORIGINÁRIO foi a OAS S/A:

R\$ 7.480.715,55

Conforme se observa na Prestação de Contas Final, apresentada em 23.11.2014, havia um valor repassado ao Candidato, pelo Comitê Financeiro Nacional, cujo doador original foi a OAS S/A, que não tinha lastro no montante de R\$ 3.480.715,55. (R\$ 4.000.000,00 – R\$ 7.480.715,55)

Com a retificação da Prestação de Contas em 21.08.2015, efetuada sem justificativas e/ou correção dos Recibos Eleitorais no processo, os valores ficaram conforme abaixo:

Prestação de Contas Retificadora – 21.08.2015

-Doações da OAS S/A, efetuadas direto ao Diretório Nacional:

R\$ 8.550.000,00

-Doações ao Comitê Financeiro Nacional, efetuadas pelo Diretório Nacional, oriundas de recebimentos da OAS S/A (DOADOR ORIGINÁRIO):

R\$ 4.000.000,00

-Doações ao Candidato, efetuadas pelo Comitê Financeiro Nacional, oriundas de recebimentos do Diretório Nacional, cujo DOADOR ORIGINÁRIO foi a OAS S/A:

R\$ 3.999.932,65

Com a retificação efetuada, a insuficiência de lastro antes apresentada, no montante de R\$ 3.480.715,55, transformou-se em uma sobra de recursos no valor de R\$ 67,35.

Ex. B) QUEIROZ GALVÃO SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA ("QG SEE"). – CNPJ 40.843.021/0001-93
Prestação de Contas Final – 23.11.2014

-Doações da "QG SEE", efetuadas direto ao Diretório Nacional:
R\$ 600.000,00

-Doações ao Comitê Financeiro Nacional, efetuadas pelo Diretório Nacional, oriundas de recebimentos da "QG SEE" (DOADOR ORIGINÁRIO):
R\$ 600.000,00

Doações ao Candidato, efetuadas pelo Comitê Financeiro Nacional, oriundas de recebimentos do Diretório Nacional, cujo DOADOR ORIGINÁRIO foi a "QG SEE":
R\$ 1.966.169,00

Conforme se observa, na Prestação de Contas Final apresentada em 23.11.2014, havia um valor repassado ao Candidato, pelo Comitê Financeiro Nacional, cujo doador original foi a QUEIROZ GALVÃO SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA ("QG SEE"), que não tinha lastro no montante de R\$ 1.366.169,00. (R\$ 600.000,00 – R\$ 1.966.169,00).

Com a retificação da Prestação de Contas em 21.08.2015, efetuada sem justificativas e/ou correção dos Recibos Eleitorais no processo, os valores ficaram conforme abaixo:

Prestação de Contas Retificadora – 21.08.2015

-Doações da "QG SEE", efetuadas direto ao Diretório Nacional:

R\$ 600.000,00

-Doações ao Comitê Financeiro Nacional, efetuadas pelo Diretório Nacional, oriundas de recebimentos da "QG SEE" (DOADOR ORIGINÁRIO):

R\$ 600.000,00

Doações ao Candidato, efetuadas pelo Comitê Financeiro Nacional, oriundas de recebimentos do Diretório Nacional, cujo DOADOR ORIGINÁRIO foi a "QG SEE":

R\$ 599.984,50.

Com a retificação efetuada, a insuficiência de lastro antes apresentada, no montante de R\$ 1.366.169,00, transformou-se em uma sobra de recursos no valor de R\$ 15,50.

Aparentemente, as Retificações efetuadas pelo Candidato, embora não justificadas e devidamente detalhadas à ASEPA, tiveram por objetivo corrigir essas distorções. **Todavia, aprofundando nossas análises, observamos que as modificações visaram ajustar os saldos de apenas algumas empresas (doadores), como aquelas anteriormente exemplificadas, pois o problema (erro) persistiu, sendo apenas transferido para os saldos de outros doadores, conforme exemplificamos:**

EX. C) COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO ("CBMM") – CNPJ 33.131.541/0001-08.

Prestação de Contas Final – 23.11.2014

-Doações da "CBMM", efetuadas direto ao Comitê Financeiro

Nacional:

R\$ 2.000.000,00

-Doações ao Candidato, efetuadas pelo Comitê Financeiro Nacional, oriundas de recebimentos do DOADOR ORIGINÁRIO "CBMM":

R\$ 938.500,00

Conforme se observa, na Prestação de Contas Final apresentada em 23.11.2014, havia um valor repassado ao Candidato, pelo Comitê Financeiro Nacional, cujo doador original foi a "CBMM", que restou saldo no montante de R\$ 1.061.500,00.

Com a retificação da Prestação de Contas em 21.08.2015, efetuada sem justificativas e/ou correção dos Recibos Eleitorais no processo, os valores ficaram conforme abaixo:

Prestação de Contas Retificadora – 21.08.2015

-Doações da "CBMM", efetuadas direto ao Comitê Financeiro

Nacional:

R\$ 2.000.000,00

-Doações ao Candidato, efetuadas pelo Comitê Financeiro Nacional, oriundas de recebimentos do DOADOR ORIGINÁRIO "CBMM":

R\$ 2.938.187,76.

Com a retificação efetuada, a sobra de recursos antes existente, no montante de R\$ 1.061.500,00, passou a ser de insuficiência de lastro para a transferência, efetuada na Retificação, no montante de R\$ 938.187,76.(R\$ 2.000.000,00 – R\$ 2.938.187,76)

Além das relevantes e inúmeras distorções nos registros contábeis de prestação de contas, assim como o total descaso com o preenchimento e zelo com os recibos eleitorais narrados e amplamente demonstrados, chamamos especial atenção, ainda, e em harmonia com as insuficiências de saldos nas transferências contábeis realizadas entre o Candidato e o Comitê Financeiro, tanto na Prestação de Contas Final, quanto na Retificadora, para a afirmativa efetuada pelo Candidato na justificativa ofertada ao item 5.6 da *Informação nº 111/2015 ASEPA* (fl. 15 processo), *que a seguir reproduzimos:*

"(...) Ora, a irrelevância do valor, considerando uma campanha eleitoral com despesas superiores a R\$ 250 milhões, é inquestionável. E, quando se olha para a receita específica, trata-se de recurso que foi devidamente depositado em conta corrente específica, o que revela a inexistência de qualquer má fé, pois não há razão para se esconder uma receita que consta dos registros bancários. Houve um equívoco irrelevante para o conjunto das contas."

Merece atenção dos examinadores e julgadores, o fato de que o valor das despesas de Campanha declaradas pelo Candidato, ou seja, as que são alvo da Informação nº 111/2015 ASEPA por ele justificada, ser de R\$ 227.488.200,77. Montante este distante de ser "superior a R\$ 250 milhões", como informado pelo próprio Candidato em resposta à ASEPA. Portanto, há indícios de despesas não declaradas no valor de R\$ 23 milhões (R\$ 250 – R\$ 227).

Pelo que foi exposto até aqui, e em atenção à insuficiência e inconsistência dos esclarecimentos prestados nestes autos à **INFORMAÇÃO nº 111/2015 ASEPA** sobre a Prestação de Contas do Candidato, a qual já foi apresentada em 03 oportunidades distintas à esse E. Tribunal e, evidente, com registros diferentes (23.11.2014 – 17.12.2014 – 21.08.2015), há que se ressaltar a gravidade dos fatos aqui notificados, considerando que, ao considerarmos apenas a última apresentação de Retificação, foram constatados em nossos exames, efetuados por amostragem, no mínimo 2.397 registros alterados, sem qualquer justificativa formalizada e/ou a apresentação de novos documentos que respaldam tais alterações, procedimento este absolutamente incompatível com a lisura que um processo de prestação de contas deve refletir(conforme, aliás, está determinado na legislação eleitoral vigente, artigo 50, § 10, da Resolução TSE no 23.406/2014).

É notório que, para uma nova retificação visando a quarta apresentação da Prestação de Contas pelo Candidato, seria necessário o refazimento de praticamente todos os lançamentos

de Receitas, com reflexo nas Despesas e na retificação de documentos eleitorais (Recibos), uma vez que persistem contabilizações de transferências de numerários ao Candidato, **sem que tenha lastro nas contas do Donatário, em consonância com os valores oriundos do DOADOR ORIGINÁRIO, conforme também foi por nós demonstrado.**

É importante ressaltar que a Contabilidade Eleitoral assume cada vez mais um papel fundamental no processo de prestação de contas dos Candidatos, Comitês Financeiros e Diretórios Nacionais, Estaduais e Municipais, devendo, sobretudo, garantir maior zelo, cumprimento da legalidade e a promoção da transparência adequada a todo o processo.

No caso do Candidato em questão, cujas Prestações de Contas mesmo já tendo sido apresentadas 03 vezes, e de 03 maneiras diferentes, persistem Irregularidades que resultam, sem a menor dúvida, em inconsistências graves que impedem o exercício da fiscalização pela Justiça Eleitoral, inviabilizando o ingresso de informações na base de dados e a aplicação dos procedimentos técnicos de exame pelo Sistema SPCE.

Outrossim, preceituam as normas que estabelecem critérios para a emissão de Parecer Técnico Conclusivo sobre a regularidade das Contas que, na hipótese de não serem apresentadas justificativas e documentos, hábeis a comprovar as retificações realizadas, **tais falhas são geradoras de potencial julgamento pela não prestação de contas, em razão da ausência de informações ou documentos essenciais ao exame.**

Face ao exposto, caso seja aceita nova retificação do Candidato de sua Prestação de Contas, sem a apresentação de justificativas e documentos hábeis detalhados, apenas *ad argumentandum*, assim como contendo os números de entradas e saídas coincidentes com aqueles de doadores e donatários, referidas contas não podem ser julgadas como entregues a esse E. Tribunal, o que a nosso ver, já deveria ser a recomendação da ASEPA.

Passemos agora à evidenciação de outras irregularidades que surgiram da retificação da prestação de contas efetuada pelo Candidato.

2. DEPÓSITO IRREGULAR DE EXPRESSIVA QUANTIA EM DINHEIRO, NO EXTRATO BANCÁRIO DA CONTA CORRENTE DO COMITÊ FINANCEIRO, EVIDENCIANDO FORTES INDÍCIOS DE “CAIXA DOIS”.

Consta no Extrato Bancário da **conta BRADESCO nº 24.622-0**, no dia **19/Nov./2014**, um depósito **EM DINHEIRO**, efetuado pelo próprio **Comitê Financeiro Nacional – CNPJ 20.558.161/0001-02**, conforme imagem reproduzida abaixo:

DEP IDENT DINH 1012127 1.200.000,00
0000020558161000102

Verifica-se, pois, **que o lançamento** no extrato bancário acima reproduzido, de no. 1012127, efetuado em 19/Nov./2014, identifica como **DEPOSITANTE, EM DINHEIRO, O PRÓPRIO COMITÊ FINANCEIRO NACIONAL**, através do CNPJ 20.558161/0001-02. Tal fato evidencia de forma clara e incontestável duas irregularidades distintas, quais sejam:

- a) que o Comitê Financeiro Nacional da Campanha do candidato Aécio Neves da Cunha, **mantinha valores em espécie em montante muito superior ao permitido pela legislação eleitoral;**
- b) que a Campanha do candidato Aécio Neves da Cunha **deixou de evidenciar em sua contabilidade receitas recebidas, considerando que o referido montante não consta registrado nas planilhas apresentados ao TSE (Contabilidade Eleitoral – Demonstrativo de Receitas)**, tendo sido identificado apenas o registro no extrato bancário respectivo.

Causa estranheza ainda, o fato de que, no mesmo dia, e com o mesmo número de lançamento (1012127), o extrato traz um outro depósito, realizado pelo Sr. Tasso Ribeiro Jereissati, **também em dinheiro** e no valor de R\$ 1.200.000,00. Vejamos:

DEP IDENT DINH 1012127 1.200.000,00
0000000001032852372

Em complemento às distorções existentes em referidos depósitos, que merecem explicação, observamos que no site do TSE consta que a doação efetuada por Tasso Jereissati foi efetivada através de TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA, e não em dinheiro, conforme reproduzimos a seguir:



SPCE WEB

Prestação de Contas E

Consulta aos Doadores e Fornecedores de Campanha de Comitê Financeiro/Direção Partidária - v.: 1.6.2

Candidato Comitê Financeiro/Direção Partidária

Tipo

Receitas

Despesas

Comitê Financeiro/Direção Partidária Filtro por Doador

Tipo do Comitê:

UF:

Partido:

Nome:

CPF ou CNPJ:

Tipo de Prestação de Contas

1ª

Parcial
2ª Parcial

Final

Resumo

Exportar como Planilha

Data Entrega: 11/03/2015

Doador	CPF / CNPJ	Doador Originário	CPF / CNPJ Originário	Data	N.º Recibo Eleitoral	Valor R\$	Espécie do Recurso	N.º Documento	Tipo Comitê	CNPJ Comitê	Partido	Unidade Eleitoral	Fonte do Recurso
TASSO RIBEIRO JEREISSATI	010.328.523-72			19/11/14	C45000800000BR000436	1.200.000,00	Transferência eletrônica	1012127	Comitê Financeiro Nacional para Presidente da República	20.558.161/0001-02	PS DB	BRA SIL	
TASSO RIBEIRO JEREISSATI	010.328.523-72			02/09/14	P45000313897CE000002	100.000,00	Cheque	000891	Direção Estadual/Distrital	35.064.807/0001-72	PS DB	CEARÁ	
TASSO RIBEIRO JEREISSATI	010.328.523-72			23/10/14	P45000200000BR000354	520.000,00	Transferência eletrônica	8759799	Direção Nacional	03.653.474/0001-20	PS DB	BRA SIL	
TASSO RIBEIRO JEREISSATI	010.328.523-72			17/10/14	P45000200000BR000332	500.000,00	Transferência eletrônica	4966577	Direção Nacional	03.653.474/0001-20	PS DB	BRA SIL	

Total de Receitas R\$ 2.320.000,00

Esses fatos merecem apuração porque podem, pelo menos em tese, configurar também o **crime de falsidade ideológica**, já que houve omissão de informação juridicamente relevante na prestação de contas, com o fim de alterar a verdade, conforme previsto no artigo 299 do Código Penal, a saber:

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Diante da gravidade do fato exposto, e uma vez ultrapassado o prazo do art. 43, §1º, da referida Resolução, cumpre ao Requerente trazer mais esta ilegalidade **em forma de notícia**, a fim de que se possa requerer que a **Assessoria de Exame de Contas eleitorais e partidárias (ASEPA) promova diligência** para apuração do fato ora relatado, relacionado à provável comprovação de “caixa dois” em expressivo valor na campanha, conforme previsão expressa no artigo **49 da Resolução 23.406**.

3. RECEITAS CONTABILIZADAS NO COMITÊ FINANCEIRO NACIONAL, COM EMISSÃO DO RESPECTIVO RECIBO ELEITORAL, ANTES DO RECEBIMENTO DA RECEITA CORRESPONDENTE.

Em 03/Out./2014, foi contabilizada uma RECEITA no valor de R\$ 200.000,00, oriunda da **Companhia Ferroligas Minas Gerais – MINASLIGAS, nos registros do Comitê Financeiro Nacional, CNPJ nº 20.558.161/0001-02.**

Referida RECEITA não consta no extrato bancário em 03/Out./2014, conta nº 24.622-0, Banco Bradesco S/A, a qual é utilizada pelo Comitê Financeiro Nacional, CNPJ nº 20.558.161/0001-02.

Embora a contabilização e a emissão do recibo eleitoral ocorreram em 03 de Outubro de 2014, consta no extrato bancário o registro de referida receita somente em 13 de Outubro de 2014, assim como existe no processo comprovante enviado pela MINASLIGAS indicando a doação efetuada (Receita) somente em 13 de Outubro de 2014.

Nesse caso, mais uma vez é incontestável o desrespeito aos Princípios Contábeis, como o da OPORTUNIDADE e o da COMPETÊNCIA. Além disso, corrobora o total descaso com a observância às normas eleitorais em relação à emissão dos Recibos Eleitorais.

A seguir, apresentamos os documentos que comprovam a irregularidade apresentada, a qual foi identificada através de pequena amostragem efetuada entre as datas dos recibos emitidos e aquelas constantes nos extratos bancários e contabilidade:

Extrato Bancário da conta 24.624-0, comprovando a entrada da doação efetuada pela FERROLIGAS em 13 de Outubro de 2014:

13/10	Resgate Mercado Aberto	2426228	148.177,03
	Doc Crédito Automatico*	0773739	100,00
	Beatriz Ribeiro da Luz		
	Ted-transf Elet Dispon	8677441	3.000,00
	Remet. francois Moreau		
	Ted-transf Elet Dispon	8686940	200.000,00
	Remet. ricardo Beltrao de A		
	Ted-transf Elet Dispon	8722148	200.000,00
	Remet. guilherme Augusto Fr		
	Ted-transf Elet Dispon	8807094	250.000,00
	Remet. arnaldo Landi de Sou		
	Ted-transf Elet Dispon	8808783	250.000,00
	Remet. reynaldo Dabus Abuch		
	Ted-transf Elet Dispon	8860927	200.000,00
	Remet. companhia Ferroligas		

Recibo Eleitoral emitido pelo Comitê Financeiro Nacional, em 03 de Outubro de 2014:

RECIBO ELEITORAL - VIA COMITÊ FINANCEIRO				ELEIÇÕES 2014	
Unidade Eleitoral BRASIL - BR			Numeração C4500.08.00000.BR.000204		
Partido Político 45 - PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira					
CNPJ 20.558.161/0001-02		Número e Nome do Candidato / Comitê Financeiro / Partido (Nível de Direção) Comitê Financeiro Nacional para Presidente da República			
Dados Bancários do Doador					
Nº Banco 341	Nº Agência 03117	Nº Conta Corrente 03109-0	Nº Cheque	Nº DOC/TED/Operação 8860927	
Estimável em Dinheiro - Descrição resumida dos Bens / Serviços recebidos em Doação					
Outra Forma de Arrecadação - Descrição do Tipo 0					TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Fl. 107 CEAS/SJD
Valor em R\$: 200.000,00		Valor por Extenso: (DUZENTOS MIL REAIS)			
Doação Efetuada Por: Companhia Ferroligas Minas Gerais Minaligas			CPF / CNPJ 16.933.590/0001-45		
Endereço do Doador: Avenida Kenzo Miyawaki, 1120 Distrito Industrial Min. Jorge Vargas cep: 30130-141 Pirapora - MG					
Assinatura do Doador			Telefone do Doador (Com DDD) (31) 3261-8666		
Nome do Doador Originário (Se o Doador for Partido, Comitê ou Candidato)			CPF / CNPJ do Doador Originário:		
Nome do Responsável pela Emissão do Recibo Luiz Carlos Costeira Urquiza / Carlos Eduardo de Souza			CPF do Responsável pela Emissão do Recibo 591.838.457-04 / 087.740.858-08		
Assinatura do Responsável pela Emissão do Recibo			Data da Emissão do Recibo 03/10/2014		
Emissão válida até 04/11/2014 para o 1º turno e, no caso de 2º turno, até o dia 25/11/2014.					

Comprovante de Pagamento da FERROLIGAS, indicando a data da transferência bancária realizada em 13 de Outubro de 2014:



30
horas

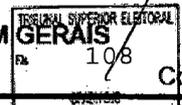
**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C - outra titularidade**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: COMPANHIA FERROLIGAS M

Agência: 3117



Dados da TED:

Nome do favorecido: ELEICAO 2014 COMITE FINANCEIRO

CNPJ: 20.558.161/0001-02

Número do banco, nome e ISPB: 237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 6074694

Agência: 0504 FARIA LIMA-URB SP

Conta corrente: 00000246220

Valor da TED: R\$ 200.000,00

Finalidade: CREDITO EM CONTA CORRENTE

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 799423215000018

TED solicitada em 13/10/2014 às 15:58:50

Autenticação:

2813F579954688E64BC453EB8217AB9AF2336A2C

4. IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO NAS CONTAS DO CANDIDATO E DIREÇÃO NACIONAL.

4.1 Existência de Valores Oriundos do Fundo Partidário, Aplicados na Campanha do Candidato, que não transitaram em Conta Bancária Aberta Especificamente para esse fim, pelo Candidato.

O artigo 13, da Resolução TSE 23.406/2014, assim determina:

"Art. 13 – Os Candidatos e Comitês Financeiros deverão abrir conta bancária distinta e específica para que haja o recebimento e a utilização de recursos oriundos do Fundo Partidário, na hipótese de repasse dessa espécie de recursos (grifo nosso).

Observa-se da leitura de referido artigo, que não há previsão de repasses de recursos **estimados** para Candidatos e Comitês Financeiros, através do uso do Fundo Partidário. Também, referida conta deve ser aberta somente quando existe a possibilidade de repasses, **para utilização dessa espécie**. Evidente que, se estivesse previsto o recebimento de valores **estimados em dinheiro**, não haveria a necessidade da abertura de conta bancária específica.

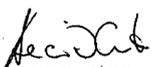
Corroborando a necessidade do **repasse financeiro** a Candidato, oriundo do Fundo Partidário, a Resolução TSE 21.841/2004, prevê na letra "e", inciso II, do artigo 14, a apresentação de "*demonstrativo dos recursos do Fundo Partidário **distribuídos** a candidatos, quando a prestação de contas se referir a ano em que houver eleição*" (grifo nosso).

Nesse sentido, ressaltamos que quando da prestação de contas, o PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira, apresentou um demonstrativo não previsto na legislação, o qual nominou como **“DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS ES. DIN. ELEITORAIS EFET. A CANDIDATOS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO”**. Referido demonstrativo, o qual reproduzimos adiante, trouxe informações de transferências estimadas efetuadas pelo Partido, com recursos do Fundo Partidário, ao Candidato, que também não estão previstas em Lei:

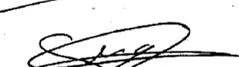
DEMONSTRATIVO DAS TRANSFER. EST.DIN.ELEITORAIS EFET. A CANDIDATOS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDARIO

Partido: PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA				UF/Município - DF/Brasília
Orgão do Partido: Diretório Nacional				
DATA	DESTINO	CNPJ	RECIBO ELEIT	VALOR
30/07/14	AECIO NEVES DA CUNHA	20.572.778/0001-93	RB 000033	80.000,00
30/07/14	AECIO NEVES DA CUNHA	20.572.778/0001-93	RB 000040	30.000,00
30/07/14	AECIO NEVES DA CUNHA	20.572.778/0001-93	RB 000041	76.448,44
30/07/14	AECIO NEVES DA CUNHA	20.572.778/0001-93	RB 000042	4.200,00
30/07/14	AECIO NEVES DA CUNHA	20.572.778/0001-93	RB 000043	935,06
19/11/14	AECIO NEVES DA CUNHA	20.572.778/0001-93	RB-002960	105.000,00
19/11/14	AECIO NEVES DA CUNHA	20.572.778/0001-93	RB-002961	58.000,00
19/11/14	AECIO NEVES DA CUNHA	20.572.778/0001-93	RB-002962	60.000,00
19/11/14	AECIO NEVES DA CUNHA	20.572.778/0001-93	RB-002963	156.000,00
TOTAL				570.581,50

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014


 AECIO NEVES DA CUNHA
 PRESIDENTE


 RODRIGO BATISTA DE CASTRO
 TESOUREIRO


 SERGIO FERNANDES FERREIRA
 CONTADOR CRC Nº 024492/O-9-DF

O Fundo Partidário é recurso de natureza pública que exige rígido controle de sua aplicação separadamente das verbas de outra natureza porventura recebidas, o que torna imprescindível a abertura de contas bancárias distintas para movimentação de recursos financeiros do fundo partidário recebidos. Nesse sentido, o artigo 18, da Resolução TSE 23.406/2014 preconiza:

"Art. 18 – A movimentação de Recursos Financeiros fora das contas específicas de que trata os artigos 12 e 13 implicará a desaprovação das contas".

4.2. Identificação Indevida e Incompleta das Fontes dos Recursos do Candidato, Oriundos do Fundo Partidário.

Os valores apresentados pelo PSDB em sua prestação de contas, conforme o quadro apresentado no item 4.1 precedente, foram identificados nas Receitas do Candidato ora de forma incorreta, ora de forma incompleta, pois a origem dos Recursos está assim contabilizada na planilha:

Doador	CPF/CNPJ	Doador Originário	CPF/CNPJ Originário	Data	Nº Recibo Eleitoral	Valor R\$	Esp. Rec	Nº Doc	Nome do Candidato	Num	Candidatura/Partido	Un	El	Fonte do Recurso
Direção Nacional	03.653.474/0001-20			30/07/2014	000450100000BR000043	935,06	Estimado		AÉCIO NEVES DA CUNHA	45	Presidente	PSDB		BRASIL Fundo Partidário
Direção Nacional	03.653.474/0001-20			30/07/2014	000450100000BR000042	4.200,00	Estimado		AÉCIO NEVES DA CUNHA	45	Presidente	PSDB		BRASIL Fundo Partidário
Direção Nacional	03.653.474/0001-20			30/07/2014	000450100000BR000041	76.446,44	Estimado		AÉCIO NEVES DA CUNHA	45	Presidente	PSDB		BRASIL Fundo Partidário
Direção Nacional	03.653.474/0001-20			30/07/2014	000450100000BR000040	30.000,00	Estimado		AÉCIO NEVES DA CUNHA	45	Presidente	PSDB		BRASIL Fundo Partidário
Direção Nacional	03.653.474/0001-20			30/07/2014	000450100000BR000033	80.000,00	Estimado		AÉCIO NEVES DA CUNHA	45	Presidente	PSDB		BRASIL Fundo Partidário
Direção Nacional	03.653.474/0001-20	CONSTRUTORA OAS S/A	14.310.577/0030-49	19/11/2014	000450100000BR002963	156.000,00	Estimado		AÉCIO NEVES DA CUNHA	45	Presidente	PSDB		BRASIL Outros Recursos
Direção Nacional	03.653.474/0001-20	PALMEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	13.466.028/0001-60	19/11/2014	000450100000BR002962	60.000,00	Estimado		AÉCIO NEVES DA CUNHA	45	Presidente	PSDB		BRASIL Outros Recursos
Direção Nacional	03.653.474/0001-20	DIRECIONAL DIAMANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	09.037.957/0001-87	19/11/2014	000450100000BR002961	58.000,00	Estimado		AÉCIO NEVES DA CUNHA	45	Presidente	PSDB		BRASIL Outros Recursos
Direção Nacional	03.653.474/0001-20	DIRECIONAL DIAMANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	09.037.957/0001-87	19/11/2014	000450100000BR002960	105.000,00	Estimado		AÉCIO NEVES DA CUNHA	45	Presidente	PSDB		BRASIL Outros Recursos
						570.581,50								

Observa-se que os 05 (cinco) primeiros lançamentos não identificam como Doador Originário o Fundo Partidário. Além disso, os 04 (quatro) últimos lançamentos indicam de forma absurda, Doadores Originários diferentes daquele informado pelo Partido. Observa-se, ainda, que o número dos Recibos Eleitorais é o mesmo, tanto da planilha de contabilização das receitas, como no quadro apresentado pelo PSDB em sua prestação de contas (item 4.1), o que indica total incoerência nas informações.

Outrossim, importante destacar que a legislação prevê que recursos não identificados devidamente serão considerados como "Recursos de Origem Não Identificada", e devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional no prazo de até cinco dias da decisão que julgar as contas. Tais recursos não podem ser utilizados na Campanha Eleitoral.

4.3.Resposta Duvidosa Oferecida à ASEPA em Relação à Informação nº 135/2015, Relacionada a Uso de Recursos do Fundo Partidário.

No requerimento enviado à ASEPA pelos representantes do Candidato, Partido e Direção Nacional, constou que o escritório de advocacia **Ópice Blum, Bruno, Abruzio & Ainzof Advogados Associados** é o DOADOR ORIGINÁRIO do valor expresso no recibo número 000450100000BR000033, o qual está relacionado nos quadros dos itens 4.1 e 4.2 precedentes e, também, onde consta como pagamento efetuado com recursos do Fundo Partidário.

Tendo em vista a resposta ofertada à ASEPA, é recomendável circularizar referido escritório de advocacia visando comprovar o efetivo pagamento (desembolso financeiro), ou o recebimento dos serviços como doação estimada em dinheiro, conforme consta na resposta a seguir reproduzida:



EXCELENTÍSSIMA S
ASSIS MOURA, RELATORA DA PC Nº 984-87

ARIA THEREZA DE

Justiça
A ASEPA
Buarque, 10/9/15
Assis

O DIRETÓRIO NACIONAL PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB e o COMITÊ FINANCEIRO NACIONAL PARA PRESIDENTE DA REPÚBLICA - PSDB, qualificados nos autos em referência, tendo em vista a Informação nº 135/2015 Asepa, vem, com o respeito e o acatamento devidos, por intermédio seus advogados subscritos *in fine*, à ilustre presença de V.Exa., apresentar, em 6 (seis) caixas, os documentos destacados pela empresa de contabilidade responsável pela elaboração da prestação de contas, que comprovam a regularidade das despesas realizadas e arrecadação havidas, sejam elas de natureza financeira ou estimável em dinheiro, razão pela qual requer-se, após análise final do órgão técnico competente a aprovação das contas apresentadas, por ser medida de direito.

Outrossim, seguem os seguintes esclarecimentos, bem como documentos anexos a esta petição:

.....

- Anexo II

a) Comprovantes de que a doação de valor estimado em dinheiro recebida pelo candidato Aécio Neves da Direção Nacional do PSDB, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Recibo Eleitoral nº 00045.01.00000.BR.000033, e que tem como doador originário o escritório de advocacia Ópice Blum, Bruno, Abruzio & Ainzof Advogados Associados, foi devidamente formalizada conforme faz prova inclusa cópias de documentos.

Todavia, por motivos desconhecidos, o lançamento desta doação não foi reconhecida pelo Sistema de Prestação de Contas da Justiça Eleitoral, razão pela qual, desde já, apresentamos os esclarecimentos necessários para solução da questão.

4.4 Gastos Efetuados Antes da Abertura de Contas Bancárias do Candidato.

Comparando-se as datas de realização dos gastos efetuados pelo Partido Político, com recursos do Fundo Partidário e, posteriormente, repassados sob a forma de recursos financeiros estimados ao Candidato, observa-se que há uma defasagem de tempo, conforme comparativo efetuado nos lançamentos contábeis das planilhas de prestação de contas de Receitas:

Direção Nacional		Candidato		Valor R\$
Data	Recibo Número	Data	Recibo Número	
07/07/2014	P45000200000BR000800	30/07/2014	000450100000BR000040	30.000,00
10/07/2014	P45000200000BR000801	30/07/2014	000450100000BR000033	80.000,00
16/07/2014	P45000200000BR000804	30/07/2014	000450100000BR000041	76.446,44
23/07/2014	P45000200000BR000807	30/07/2014	000450100000BR000043	935,06
23/07/2014	P45000200000BR000806	30/07/2014	000450100000BR000042	4.200,00
17/10/2014	P45000200000BR000820	19/11/2014	000450100000BR002963	156.000,00
24/10/2014	P45000200000BR000821	19/11/2014	000450100000BR002961	58.000,00
24/10/2014	P45000200000BR000822	19/11/2014	000450100000BR002962	60.000,00
24/10/2014	P45000200000BR000823	19/11/2014	000450100000BR002960	105.000,00
				570.581,50

Destacamos os dois primeiros gastos, cuja efetivação ocorreu em 07 e 10 de Julho de 2014, nos valores de R\$ 30.000,00 e R\$ 80.000,00 respectivamente.

Talvez nestes lançamentos encontra-se os motivos pela não transferência em conformidade com a legislação, dos recursos do Fundo Partidário gastos antecipadamente a abertura da conta bancária pelo Candidato. Vejamos:

- a) Os gastos foram realizados em 07 e 10 de Julho de 2014;
- b) As contas bancárias do Candidato foram abertas em 11 de Julho de 2014, conforme demonstra a "Ficha de Qualificação" apresentada pelo Candidato (Anexo 4);
- c) O artigo 3º, Inciso III, da Resolução TSE 23.406/2014, preconiza que:

"Art. 3º – A arrecadação de recursos de qualquer natureza e a realização de gastos de campanhas por partidos políticos, comitês financeiros e candidatos deverão observar os seguintes requisitos:

III – Abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de Campanha."

Dessa forma, realizando os gastos financeiros com recursos do Fundo Partidário e transferindo-os ao Candidato sob a forma estimada, em data posterior a realização dos gastos e, conseqüentemente, também posterior a abertura da conta bancária, talvez pretendesse o Candidato, omitir a não observância ao artigo 3º, inciso III, antes transcrito.

Outrossim, a irregularidade é considerada inconsistência grave, reveladora do descumprimento de requisito essencial ao início da realização de despesas eleitorais e é geradora de potencial desaprovação das contas.

5. CARGOS DE COMISSÃO ATIVOS NO GABINETE DO SENADOR ALOYSIO NUNES, QUE PRESTARAM SERVIÇOS DURANTE A CAMPANHA DO CANDIDATO AÉCIO NEVES

Há que se apurar, por fim, indícios de irregularidade relacionadas a pessoas ocupantes de cargo público (alocadas no Gabinete do Senador Aloysio Nunes), que receberam suas remunerações e subsídios do Senado Federal ao mesmo tempo em que prestaram serviços na campanha do Candidato Aécio Neves.

A seguir, transcrevemos os valores contabilizados e pagos em favor de referidas pessoas na prestação de contas do Candidato Aécio Neves e, mais abaixo, os respectivos comprovantes de remuneração recebida do Senado Federal, **a título de remuneração normal, e não férias** em mesmo período, obtidos no site www.senado.gov.br:

COLABORADOR DE CAMPANHA	CPF	DATA DESPESA	TIPO DE DESPESA	VALOR R\$	CANDIDATO	DOC.
ANA FLAVIA PESCUMA	099.683.078-23	09/09/2014	Despesas com pessoal	R\$ 33.300,00	AÉCIO NEVES DA CUNHA - Presidente - BRASIL	Recibo
ANA FLAVIA PESCUMA	099.683.078-23	01/09/2014	Despesas com pessoal	R\$ 33.300,00	AÉCIO NEVES DA CUNHA - Presidente - BRASIL	Recibo
TOTAL ANA FLAVIA PESCUMA				R\$ 66.600,00		
JOAO VICENTE FERREIRA TELLES GUARIBA	126.516.918-79	09/09/2014	Despesas com pessoal	R\$ 33.300,00	AÉCIO NEVES DA CUNHA - Presidente - BRASIL	Recibo
JOAO VICENTE FERREIRA TELLES GUARIBA	126.516.918-79	01/09/2014	Despesas com pessoal	R\$ 55.000,00	AÉCIO NEVES DA CUNHA - Presidente - BRASIL	Recibo
TOTAL JOÃO VICENTE FERREIRA TELLES GUARIBA				R\$ 88.300,00		
SIDNEY LANCE	675.096.148-72	01/09/2014	Despesas com pessoal	R\$ 33.300,00	AÉCIO NEVES DA CUNHA - Presidente - BRASIL	Recibo
SIDNEY LANCE	675.096.148-72	11/09/2014	Despesas com pessoal	R\$ 33.300,00	AÉCIO NEVES DA CUNHA - Presidente - BRASIL	Recibo
TOTAL SIDNEY LANCE				R\$ 66.600,00		

Recursos Humanos – Consulta Remuneração/Subsídio

Referência: 8/2014
Valores em R\$

NOME	ANA FLÁVIA PESCUMA
VÍNCULO	COMISSIONADO
SITUAÇÃO	ATIVO
EXERCÍCIO	2011
CARGO/PLANO	CARGO EM COMISSÃO
FUNÇÃO	SF02
NOME DA FUNÇÃO	ASSESSOR PARLAMENTAR
LOTAÇÃO	ESCRITÓRIO DE APOIO 1 DO SENADOR ALOYSIO NUNES

Tipo da Folha	Normal
Estrutura Remuneratória Básica	18.011,76
Vantagens Pessoais	0,00
Vantagens Eventuais	
Função Comissionada	0,00
Antecipação e Gratificação Natalina	0,00
Horas Extras	0,00
Outras Remunerações Eventuais/Provisórias	0,00
Abono de Permanência	0,00
Descontos Obrigatórios	
Reversão do Teto Constitucional	0,00
Imposto de Renda	-3.895,43
PSSS	-482,93
Faltas	0,00
Remuneração Após Descontos Obrigatórios	13.633,40
Vantagens Indenizatórias e Compensatórias	
Diárias	0,00
Auxílios	784,76

Recursos Humanos – Consulta Remuneração/Subsídio

Referência: 9/2014
Valores em R\$

NOME	ANA FLÁVIA PESCUMA
VÍNCULO	COMISSIONADO
SITUAÇÃO	ATIVO
EXERCÍCIO	2011
CARGO/PLANO	CARGO EM COMISSÃO
FUNÇÃO	SF02
NOME DA FUNÇÃO	ASSESSOR PARLAMENTAR
LOTAÇÃO	ESCRITÓRIO DE APOIO 1 DO SENADOR ALOYSIO NUNES

Tipo da Folha	Normal
Estrutura Remuneratória Básica	18.011,76
Vantagens Pessoais	0,00
Vantagens Eventuais	
Função Comissionada	0,00
Antecipação e Gratificação Natalina	0,00
Horas Extras	0,00
Outras Remunerações Eventuais/Provisórias	0,00
Abono de Permanência	0,00
Descontos Obrigatórios	
Reversão do Teto Constitucional	0,00
Imposto de Renda	-3.895,43
PSSS	-482,93
Faltas	0,00
Remuneração Após Descontos Obrigatórios	13.633,40

Portal de Notícias - Senado Federal - Portal Transparência - Ana Flávia Pescuma Senado - www.senado.gov.br/transparência/rh/servidores/remuneracao.asp?fcodigo=2894181&fvinculo=&mes=01/10/2014

Recursos Humanos – Consulta Remuneração/Subsídio

NOME	ANA FLÁVIA PESCUMA
VÍNCULO	COMISSIONADO
SITUAÇÃO	ATIVO
EXERCÍCIO	2011
CARGO/PLANO	CARGO EM COMISSÃO
FUNÇÃO	SF02
NOME DA FUNÇÃO	ASSESSOR PARLAMENTAR
LOTAÇÃO	ESCRITÓRIO DE APOIO 1 DO SENADOR ALOYSIO NUNES

Dados de Remuneração		Referência: 10/2014
		Valores em R\$
Tipo da Folha		Normal
Estrutura Remuneratória Básica		18.011,76
Vantagens Pessoais		0,00
Vantagens Eventuais		
Função Comissionada		0,00
Antecipação e Gratificação Natalina		0,00
Horas Extras		0,00
Outras Remunerações Eventuais/Provisórias		0,00
Abono de Permanência		0,00
Descontos Obrigatórios		
Reversão do Teto Constitucional		0,00
Imposto de Renda		-3.895,43
PSSS		-482,93
Faltas		0,00
Remuneração Após Descontos Obrigatórios		13.633,40
Vantagens Indenizatórias e Compensatórias		
Diárias		0,00
Auxílios		784,76
Outras Vantagens Indenizatórias		0,00

20:57 06/08/2015

Portal de Notícias - Senado Federal - Portal Transparência - servidores do gabinete de - Senado Federal - Portal Transparência - www.senado.gov.br/transparência/rh/servidores/remuneracao.asp?fcodigo=2909499&fvinculo=&mes=01/08/2014

Recursos Humanos – Consulta Remuneração/Subsídio

NOME	JOÃO VICENTE FERREIRA TELLES GUARIBA
VÍNCULO	COMISSIONADO
SITUAÇÃO	ATIVO
EXERCÍCIO	2011
CARGO/PLANO	CARGO EM COMISSÃO
FUNÇÃO	SF01
NOME DA FUNÇÃO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR
LOTAÇÃO	ESCRITÓRIO DE APOIO 1 DO SENADOR ALOYSIO NUNES

Dados de Remuneração		Referência: 8/2014
		Valores em R\$
Tipo da Folha		Normal
Estrutura Remuneratória Básica		14.124,90
Vantagens Pessoais		0,00
Vantagens Eventuais		
Função Comissionada		0,00
Antecipação e Gratificação Natalina		0,00
Horas Extras		0,00
Outras Remunerações Eventuais/Provisórias		0,00
Abono de Permanência		0,00
Descontos Obrigatórios		
Reversão do Teto Constitucional		0,00
Imposto de Renda		-2.925,39
PSSS		-482,93
Faltas		0,00
Remuneração Após Descontos Obrigatórios		10.716,58
Vantagens Indenizatórias e Compensatórias		
Diárias		0,00
Auxílios		784,76
Outras Vantagens Indenizatórias		0,00

21:52 06/08/2015

Portal de Notícias - Senado x servidores do gabinete di x Senado Federal - Portal T x Senado Federal - Portal T x (39) IG Mail - Caixa de em x Jucesp Online: Empresa P x

www.senado.gov.br/transparencia/rh/servidores/remuneracao.asp?fcodigo=2909499&fvinculo=&mes=01/09/2014

Recursos Humanos – Consulta Remuneração/Subsídio

NOME	JOÃO VICENTE FERRERA TELLES GUARIBA
VÍNCULO	COMISSIONADO
SITUAÇÃO	ATIVO
EXERCÍCIO	2011
CARGO/PLANO	CARGO EM COMISSÃO
FUNÇÃO	SF01
NOME DA FUNÇÃO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR
LOTAÇÃO	ESCRITÓRIO DE APOIO 1 DO SENADOR ALOYSIO NUNES

Dados de Remuneração		Referência: 9/2014
		Valores em R\$
Tipo da Folha		Normal
Estrutura Remuneratória Básica		14.124,90
Vantagens Pessoais		0,00
Vantagens Eventuais		
Função Comissionada		0,00
Antecipação e Gratificação Natalina		0,00
Horas Extras		0,00
Outras Remunerações Eventuais/Provisórias		0,00
Abono de Permanência		0,00
Descontos Obrigatórios		
Reversão do Teto Constitucional		0,00
Imposto de Renda		-2.925,39
PSSS		-482,93
Faltas		0,00
Remuneração Após Descontos Obrigatórios		10.716,58
Vantagens Indenizatórias e Compensatórias		
Diárias		0,00
Auxílios		784,76
Outras Vantagens Indenizatórias		0,00

21:53
06/08/2015

Portal de Notícias - Senado x servidores do gabinete di x Senado Federal - Portal T x Senado Federal - Portal T x (39) IG Mail - Caixa de em x Jucesp Online: Empresa P x

www.senado.gov.br/transparencia/rh/servidores/remuneracao.asp?fcodigo=2909499&fvinculo=&mes=01/10/2014

Recursos Humanos – Consulta Remuneração/Subsídio

NOME	JOÃO VICENTE FERRERA TELLES GUARIBA
VÍNCULO	COMISSIONADO
SITUAÇÃO	ATIVO
EXERCÍCIO	2011
CARGO/PLANO	CARGO EM COMISSÃO
FUNÇÃO	SF01
NOME DA FUNÇÃO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR
LOTAÇÃO	ESCRITÓRIO DE APOIO 1 DO SENADOR ALOYSIO NUNES

Dados de Remuneração		Referência: 10/2014
		Valores em R\$
Tipo da Folha		Normal
Estrutura Remuneratória Básica		14.124,90
Vantagens Pessoais		0,00
Vantagens Eventuais		
Função Comissionada		0,00
Antecipação e Gratificação Natalina		0,00
Horas Extras		0,00
Outras Remunerações Eventuais/Provisórias		0,00
Abono de Permanência		0,00
Descontos Obrigatórios		
Reversão do Teto Constitucional		0,00
Imposto de Renda		-2.925,39
PSSS		-482,93
Faltas		0,00
Remuneração Após Descontos Obrigatórios		10.716,58
Vantagens Indenizatórias e Compensatórias		
Diárias		0,00
Auxílios		784,76
Outras Vantagens Indenizatórias		0,00

21:54
06/08/2015

Portal de Notícias - Senad... servidores do gabinete d... Senado Federal - Portal T... Senado Federal - Portal T... (39) iG Mail - Caixa de en... Jucesp Online: Empresa P...

www.senado.gov.br/transparencia/rh/servidores/remuneracao.asp?fcodigo=2964317&fvinculo=&mes=01/08/2014

Recursos Humanos - Consulta Remuneração/Subsídio

NOME	SIDNEY LANCE
VÍNCULO	COMISSIONADO
SITUAÇÃO	ATIVO
EXERCÍCIO	2011
CARGO/PLANO	CARGO EM COMISSÃO
FUNÇÃO	SF01
NOME DA FUNÇÃO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR
LOTAÇÃO	ESCRITÓRIO DE APOIO 1 DO SENADOR ALOYSIO MUNES

Dados de Remuneração		Referência: 8/2014
		Valores em R\$
Tipo da Folha		Normal
Estrutura Remuneratória Básica		14.124,90
Vantagens Pessoais		0,00
Vantagens Eventuais		
Função Comissionada		0,00
Antecipação e Gratificação Natalina		0,00
Horas Extras		0,00
Outras Remunerações Eventuais/Provisórias		0,00
Abono de Permanência		0,00
Descontos Obrigatórios		
Reversão do Teto Constitucional		0,00
Imposto de Renda		-2.875,97
PSSS		-482,93
Faltas		0,00
Remuneração Após Descontos Obrigatórios		10.766,00
Vantagens Indenizatórias e Compensatórias		
Diárias		0,00
Auxílios		784,76
Outras Vantagens Indenizatórias		0,00

Z1:46
06/08/2015

Portal de Notícias - Senad... servidores do gabinete d... Senado Federal - Portal T... Senado Federal - Portal T... (39) iG Mail - Caixa de en... Jucesp Online: Empresa P...

www.senado.gov.br/transparencia/rh/servidores/remuneracao.asp?fcodigo=2964317&fvinculo=&mes=01/09/2014

Recursos Humanos - Consulta Remuneração/Subsídio

NOME	SIDNEY LANCE
VÍNCULO	COMISSIONADO
SITUAÇÃO	ATIVO
EXERCÍCIO	2011
CARGO/PLANO	CARGO EM COMISSÃO
FUNÇÃO	SF01
NOME DA FUNÇÃO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR
LOTAÇÃO	ESCRITÓRIO DE APOIO 1 DO SENADOR ALOYSIO MUNES

Dados de Remuneração		Referência: 9/2014
		Valores em R\$
Tipo da Folha		Normal
Estrutura Remuneratória Básica		14.124,90
Vantagens Pessoais		0,00
Vantagens Eventuais		
Função Comissionada		0,00
Antecipação e Gratificação Natalina		0,00
Horas Extras		0,00
Outras Remunerações Eventuais/Provisórias		0,00
Abono de Permanência		0,00
Descontos Obrigatórios		
Reversão do Teto Constitucional		0,00
Imposto de Renda		-2.875,97
PSSS		-482,93
Faltas		0,00
Remuneração Após Descontos Obrigatórios		10.766,00
Vantagens Indenizatórias e Compensatórias		
Diárias		0,00
Auxílios		784,76
Outras Vantagens Indenizatórias		0,00

Z1:48
06/08/2015

Recursos Humanos – Consulta Remuneração/Subsídio

Dados de Remuneração		Referência: 10/2014
		Valores em R\$
NOME	SIDNEY LANCE	
VÍNCULO	COMMISSIONADO	
SITUAÇÃO	ATIVO	
EXERCÍCIO	2011	
CARGO/PLANO	CARGO EM COMISSÃO	
FUNÇÃO	SF01	
NOME DA FUNÇÃO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	
LOTAÇÃO	ESCRITÓRIO DE APOIO 1 DO SENADOR ALOYSIO NUNES	
Tipo da Folha		Normal
Estrutura Remuneratória Básica		14.124,90
Vantagens Pessoais		0,00
Vantagens Eventuais		
Função Comissionada		0,00
Antecipação e Gratificação Natalina		0,00
Horas Extras		0,00
Outras Remunerações Eventuais/Provisórias		0,00
Abono de Permanência		0,00
Descontos Obrigatórios		
Reversão do Teto Constitucional		0,00
Imposto de Renda		-2.875,97
PSSS		-482,93
Faltas		0,00
Remuneração Após Descontos Obrigatórios		10.766,00
Vantagens Indenizatórias e Compensatórias		
Diárias		0,00
Auxílios		784,76
Outras Vantagens Indenizatórias		0,00

6. DESPESAS QUE CONSTAM DO EXTRATO BANCÁRIO DO COMITÊ FINANCEIRO NACIONAL (CONTA BRADESCO nº 24.622-0), E QUE NÃO ESTÃO CONTABILIZADAS.

No cruzamento efetuado por amostragem entre os lançamentos que constam no extrato bancário do Comitê Financeiro Nacional e a respectiva contabilização, constatamos vários pagamentos (créditos no extrato bancário), que não foram contabilizados e/ou conciliados, conforme exemplificamos a seguir:

DATA	Conforme consta no extrato bancário	R\$
25/Set./14	SITE EDITORA S/A	14.400,00
01/Out./14	JORNAL NOVA FRUTAL R	1.200,00
01/Out./14	S A O ESTADO DE SÃO PAULO	40.681,00
02/Out./14	FABIO FELDMANN CONS	56.082,88
21/Out./14	ARB AGENCIA DO RADIO	159.638,85
22/Out./14	SALIBA RENDEIRO	3.000,00
22/Out./14	EMPRESA JORNALISTICA	1.710,00
29/Out./14	ENTRETER FESTAS E EV	140.782,01
19/Nov./14	RAMON FRANCISCO DE O	37.800,00
TOTAL DA AMOSTRAGEM		455.294,74

Nesse caso, chama a atenção o fato de serem despesas de empresas gráficas, jornalísticas e de televisão (fornecedores/prestadores de serviços) que, APARENTEMENTE, TAMBÉM não foram contabilizados ou não estão devidamente conciliados e justificados.

Tais valores por apresentarem indícios da falta de contabilização de despesas realizadas, devem ser detalhadamente explicados, inclusive com circularização aos respectivos beneficiários visando comprovar a que se referem tais valores e, também, porquê não foram contabilizados pelo Comitê Financeiro Nacional.

7. EMPRESAS SEM ATIVIDADE APARENTE

Constata-se das informações prestadas, ao encontro do que já foi identificado e informado ao TSE, aproximadamente 30 empresas foram constituídas em 2014, aparentemente para prestar serviços e/ou emitir notas fiscais somente para a Campanha do Candidato Aécio Neves, sem atividade outra aparente, o que sugere empresas exclusivamente de fachada.

Por oportuno, destacamos também que, **não existe na prestação de contas respectiva, nenhum relatório detalhando os serviços prestados pelas empresas a seguir identificadas, por amostragem, o que corrobora a possibilidade de fraude e apresentação de notas fiscais fraudulentas pelo Candidato.** Vejamos os exemplos:

a) LOCAÇÃO DE COMPUTADORES

Localizamos pagamentos no total de R\$ 277.089,38 à empresa A.M. CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, cuja denominação social foi alterada para A.M. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.-ME, e o C.N.A.E principal é "62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação".

Essa empresa tem capital social registrado de R\$ 10.000,00, e foi efetuada uma alteração na Junta Comercial de Minas Gerais em 27/Mai./2014, data muito próxima à emissão das notas fiscais direcionadas ao Comitê Financeiro Nacional, conforme abaixo:

FORNECEDOR	CNPJ	DATA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR R\$
A.M PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME - ME	71.437.693/0001-22	04/08/2014	Serviços prestados por terceiros	33.957,40
A.M PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME - ME	71.437.693/0001-22	12/08/2014	Serviços prestados por terceiros	13.057,00
A.M PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME - ME	71.437.693/0001-22	19/08/2014	Locação/cessão de bens móveis	36.000,00
A.M PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME - ME	71.437.693/0001-22	19/08/2014	Locação/cessão de bens móveis	37.691,66
A.M PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME - ME	71.437.693/0001-22	08/09/2014	Locação/cessão de bens móveis	36.000,00
A.M PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME - ME	71.437.693/0001-22	08/09/2014	Locação/cessão de bens móveis	37.691,66
A.M PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME - ME	71.437.693/0001-22	01/10/2014	Locação/cessão de bens móveis	37.691,66
A.M PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME - ME	71.437.693/0001-22	14/10/2014	Locação/cessão de bens móveis	45.000,00
TOTAL				277.089,38

Em relação ao referido prestador de serviços, vale ainda destacar que:

- à empresa tem como sócio Administrador a pessoa de ARLEN MARQUES FERRARA, CPF no 249.100.156-04. A última informação que encontramos disponível sobre este sócio ARLEN MARQUES FERRARA é de 2009, na qual informa que o mesmo é funcionário da empresa pública denominada MINAS GERAIS SERVIÇOS S.A., considerada pública por força dos artigos 125 a 129 da Lei 11.406 de 28.01.94, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais de 29.01.94. (www.mgs.srv.br). Portanto, ao que parece, há indícios de que o sócio da empresa é funcionário da Administração indireta do Estado de Minas Gerais em 2014, situação essa que merece esclarecimentos;
- O endereço da empresa está localizado em um CONDOMÍNIO RURAL, localizado na Cidade de Contagem, MG, que provavelmente é na residência dos sócios ou na casa de campo/sítio, por tratar-se de um condomínio rural. O condomínio (endereço da empresa) pode ser visto no site <http://condominionossorancho.com.br/>;

- As notas fiscais foram emitidas praticamente em ordem sequencial para o Comitê Financeiro Nacional, com os seguintes números: 160, 163, 164, 165, 172, 173, 174 e 177;
- As notas fiscais não emitidas em ordem sequencial ao Comitê Financeiro Nacional para Presidente da República, que são as de números 157, 158, 161, 162, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 175, 176, foram emitidas para a Campanha do Candidato ao Governo do Estado de Minas Gerais pelo PSDB, João Pimenta da Veiga, e, ao Candidato ao Senado Federal pelo Estado de Minas Gerais, PSDB, Antonio Augusto Junho Anastasia, conforme relacionado abaixo:

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Valor R\$	Beneficiário/Contratante	Nota Fiscal
A.M. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	71.437.693/0001-22	21/07/2014	75.000,00	JOÃO PIMENTA DA VEIGA FILHO / Governador - MINAS GERAIS	157
A.M. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	71.437.693/0001-22	21/07/2014	25.000,00	ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA / Senador - MINAS GERAIS	158
A.M. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	71.437.693/0001-22	08/08/2014	37.500,00	JOÃO PIMENTA DA VEIGA FILHO / Governador - MINAS GERAIS	161
A.M. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	71.437.693/0001-22	08/08/2014	12.500,00	ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA / Senador - MINAS GERAIS	162
A.M. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	71.437.693/0001-22	21/08/2014	25.863,75	JOÃO PIMENTA DA VEIGA FILHO / Governador - MINAS GERAIS	166
A.M. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	71.437.693/0001-22	21/08/2014	71.089,50	JOÃO PIMENTA DA VEIGA FILHO / Governador - MINAS GERAIS	167
A.M. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	71.437.693/0001-22	01/09/2014	50.805,57	ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA / Senador - MINAS GERAIS	168
A.M. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	71.437.693/0001-22	01/09/2014	55.461,75	JOÃO PIMENTA DA VEIGA FILHO / Governador - MINAS GERAIS	169
A.M. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	71.437.693/0001-22	04/09/2014	1.300,00	ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA / Senador - MINAS GERAIS	170
A.M. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	71.437.693/0001-22	04/09/2014	3.900,00	JOÃO PIMENTA DA VEIGA FILHO / Governador - MINAS GERAIS	171
A.M. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	71.437.693/0001-22	01/09/2014	18.703,00	ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA / Senador - MINAS GERAIS	175
A.M. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	71.437.693/0001-22	01/09/2014	56.109,00	JOÃO PIMENTA DA VEIGA FILHO / Governador - MINAS GERAIS	176
TOTAL			433.232,57		

Enfim, se confirmado que o sócio da empresa, Sr. Arlen Marques Ferrara, é funcionário da empresa de economia mista do Estado de Minas Gerais, e que esta empresa tem no seu objeto a locação de equipamentos, **existe grande possibilidade dessas prestação de serviços estar acobertando de forma fraudulenta o uso de equipamentos públicos em favor da campanha**, situação esta que, se confirmada, é altamente comprometedora da regularidade das contas públicas, além de caracterizar conduta passível de responsabilização em outras esferas, razão pela qual merece aprofundada apuração.

b) MARCELO MARTINS IMPRESSÃO – ME

Referida empresa foi constituída em 22 de Julho de 2014, na Cidade de Sorocaba. Emitiu notas fiscais sequenciais ao Comitê Financeiro Nacional, no valor total de R\$ 1.424.050,00, conforme abaixo relacionadas:

FORNECEDOR	CNPJ	DATA	VALOR R\$
MARCELO MARTINS IMPRESSAO - ME	20.681.985/0001-75	31/07/2014	R\$ 32.000,00
MARCELO MARTINS IMPRESSAO - ME	20.681.985/0001-75	31/07/2014	R\$ 32.160,00
MARCELO MARTINS IMPRESSAO - ME	20.681.985/0001-75	31/07/2014	R\$ 32.000,00
MARCELO MARTINS IMPRESSAO - ME	20.681.985/0001-75	31/07/2014	R\$ 31.840,00
MARCELO MARTINS IMPRESSAO - ME	20.681.985/0001-75	31/07/2014	R\$ 8.000,00
MARCELO MARTINS IMPRESSAO - ME	20.681.985/0001-75	31/07/2014	R\$ 32.000,00
MARCELO MARTINS IMPRESSAO - ME	20.681.985/0001-75	04/08/2014	R\$ 32.000,00
MARCELO MARTINS IMPRESSAO - ME	20.681.985/0001-75	01/08/2014	R\$ 8.000,00
MARCELO MARTINS IMPRESSAO - ME	20.681.985/0001-75	05/08/2014	R\$ 31.360,00
MARCELO MARTINS IMPRESSAO - ME	20.681.985/0001-75	05/08/2014	R\$ 32.640,00
MARCELO MARTINS IMPRESSAO - ME	20.681.985/0001-75	06/08/2014	R\$ 9.600,00
MARCELO MARTINS IMPRESSAO - ME	20.681.985/0001-75	06/08/2014	R\$ 32.000,00
MARCELO MARTINS IMPRESSAO - ME	20.681.985/0001-75	06/08/2014	R\$ 6.400,00
MARCELO MARTINS IMPRESSAO - ME	20.681.985/0001-75	06/08/2014	R\$ 28.800,00
MARCELO MARTINS IMPRESSAO - ME	20.681.985/0001-75	07/08/2014	R\$ 33.600,00
MARCELO MARTINS IMPRESSAO - ME	20.681.985/0001-75	07/08/2014	R\$ 32.000,00
MARCELO MARTINS IMPRESSAO - ME	20.681.985/0001-75	05/09/2014	R\$ 308.800,00
MARCELO MARTINS IMPRESSAO - ME	20.681.985/0001-75	20/08/2014	R\$ 32.000,00
MARCELO MARTINS IMPRESSAO - ME	20.681.985/0001-75	25/08/2014	R\$ 32.000,00
MARCELO MARTINS IMPRESSAO - ME	20.681.985/0001-75	26/08/2014	R\$ 32.000,00
MARCELO MARTINS IMPRESSAO - ME	20.681.985/0001-75	27/08/2014	R\$ 22.400,00
MARCELO MARTINS IMPRESSAO - ME	20.681.985/0001-75	27/08/2014	R\$ 11.200,00
MARCELO MARTINS IMPRESSAO - ME	20.681.985/0001-75	21/08/2014	R\$ 32.000,00
MARCELO MARTINS IMPRESSAO - ME	20.681.985/0001-75	15/08/2014	R\$ 32.000,00
MARCELO MARTINS IMPRESSAO - ME	20.681.985/0001-75	18/09/2014	R\$ 59.200,00
MARCELO MARTINS IMPRESSAO - ME	20.681.985/0001-75	19/09/2014	R\$ 236.800,00
MARCELO MARTINS IMPRESSAO - ME	20.681.985/0001-75	22/09/2014	R\$ 172.850,00
MARCELO MARTINS IMPRESSAO - ME	20.681.985/0001-75	31/07/2014	R\$ 38.400,00
TOTAL			R\$ 1.424.050,00

Esta situação evidencia aparência de empresas que foram criadas somente para fraudar o pleito, fornecendo notas de prestação de serviços que podem estar superfaturadas ou até mesmo consideradas como "notas frias". Portanto, merece uma análise mais aprofundada a situação de referida empresa, sócios e valores, com circularizações e verificações na Receita Federal do Brasil e outros órgãos que permitam a verificação de sua real capacidade operacional de prestar os serviços cobrados e a preços de mercado.

c) TBM MÍDIAS INTERATIVAS E PUBLICIDADE LTDA.

Referida empresa foi constituída em 16/Abr./2014, com Capital Social de R\$ 10.000,00. Emitiu notas fiscais sequenciais ao Comitê Financeiro Nacional, no valor total de R\$ 1.662.609,70, conforme abaixo relacionadas:

FORNECEDOR	CNPJ	DATA	VALOR R\$	Nota Fiscal
TBM MÍDIAS INTERATIVAS E PUBLICIDADE LTDA	20.098.498/0001-84	15/08/2014	250.000,00	5
TBM MÍDIAS INTERATIVAS E PUBLICIDADE LTDA	20.098.498/0001-84	03/09/2014	190.000,00	7
TBM MÍDIAS INTERATIVAS E PUBLICIDADE LTDA	20.098.498/0001-84	09/09/2014	7.880,00	8
TBM MÍDIAS INTERATIVAS E PUBLICIDADE LTDA	20.098.498/0001-84	17/09/2014	4.386,75	9
TBM MÍDIAS INTERATIVAS E PUBLICIDADE LTDA	20.098.498/0001-84	30/09/2014	190.000,00	10
TBM MÍDIAS INTERATIVAS E PUBLICIDADE LTDA	20.098.498/0001-84	14/10/2014	400.000,00	11
TBM MÍDIAS INTERATIVAS E PUBLICIDADE LTDA	20.098.498/0001-84	21/10/2014	14.078,91	12
TBM MÍDIAS INTERATIVAS E PUBLICIDADE LTDA	20.098.498/0001-84	29/10/2014	6.264,04	13
TBM MÍDIAS INTERATIVAS E PUBLICIDADE LTDA	20.098.498/0001-84	29/10/2014	600.000,00	14
TOTAL			1.662.609,70	

Em visita que efetuamos no endereço que consta no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica dessa empresa, a Receita Federal do Brasil, ou seja, na Rua Helena nº 140, conjunto 124, sala A, na Cidade de São Paulo, SP, fomos informados pela administração do Condomínio que referida empresa não está mais operando naquele local, sem saber informar o novo endereço. Dessa forma, está evidente que as atividades operacionais da empresa estão paralisadas, assim como o seu cadastro junto aos órgãos públicos, como Junta Comercial do Estado de São Paulo e Receita Federal do Brasil estão desatualizados.

Ainda, dentre as empresas constituídas em 2014 somente para emitir notas fiscais para a Campanha do PSDB, nesse caso específico ao Comitê Financeiro Nacional para Presidente da República, constatamos que duas outras empresas já encerraram suas atividades na Junta Comercial e na Receita Federal do Brasil, conforme demonstramos a seguir:

d) Empresa: **FABIO DE OLIVEIRA ALVES**

C.N.P.J: 20.651.209/0001-22

Capital Social: R\$ 100,00 (Cem Reais)

Constituição: 16/Jul./2014

Objeto Social: Serviços de digitação de documentos; Serviços de levantamento de informação e fornecimento de sinopses das principais notícias na mídia impressa e/ou eletrônica; apurador, coletor e fornecedor de recortes de matérias publicadas em jornais e revistas; serviços de treinamento e capacitação gerencial e profissional, instrutor de cursos gerenciais.

Endereço: Rua Doutor Seng, nº 152, São Paulo, SP (O endereço comercial da empresa, é o mesmo residencial do SÓCIO).

Notas fiscais emitidas ao Comitê Financeiro Nacional:

FORNECEDOR	CNPJ	DATA	VALOR R\$	Nota Fiscal
FABIO DE OLIVEIRA ALVES 31568925808	20.651.209/0001-22	22/08/2014	6.472,00	1
FABIO DE OLIVEIRA ALVES 31568925808	20.651.209/0001-22	01/09/2014	6.472,00	3
FABIO DE OLIVEIRA ALVES 31568925808	20.651.209/0001-22	01/10/2014	6.472,00	4
TOTAL			19.416,00	

Conforme consulta efetuada na Receita Federal do Brasil, referida empresa foi baixada em 26 de Março de 2015, conforme a seguir reproduzido:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.651.209/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/07/2014	
NOME EMPRESARIAL FABIO DE OLIVEIRA ALVES 31568925808			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FABIO ALLVES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF **
ENDEREÇO ELETRÔNICO fabioallves@gmail.com	TELEFONE (11) 6400-2552		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Estas situações são de fato altamente conflitantes com a lisura que se pretende nas prestações de contas, vez que evidenciam empresas que foram criadas somente para fraudar o pleito, fornecendo notas de prestação de serviços que podem estar superfaturadas ou até mesmo consideradas como "notas frias", por isso referidas empresas merecem uma análise mais aprofundada, com circularizações e verificações na Receita Federal do Brasil e os outros órgãos que permitam a verificação de sua real capacidade operacional de prestar serviços.

- e) Empresa:** **TIAGO PARIZ LORENZONI DE OLIVEIRA**
C.N.P.J: 20.615.143/0001-15
Capital Social: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
Constituição: 11/Jul./2014
Objeto Social: Atividades de Agência de Notícias, Serviços de Escritório e Prestação de Serviços para Empresas.
Endereço: Rua Ministro Gastão Mesquita, no 725, apartamento 33, São Paulo, SP (O endereço comercial da empresa, é o mesmo residencial do SÓCIO).

Notas fiscais emitidas ao Comitê Financeiro Nacional:

FORNECEDOR	CNPJ	DATA	VALOR R\$	Nota Fiscal
TIAGO PARIZ LORENZONI DE OLIVEIRA - ME	20.615.143/0001-15	04/08/2014	26.389,00	1
TIAGO PARIZ LORENZONI DE OLIVEIRA - ME	20.615.143/0001-15	26/08/2014	26.389,00	3
TIAGO PARIZ LORENZONI DE OLIVEIRA - ME	20.615.143/0001-15	25/09/2014	26.509,00	4
TIAGO PARIZ LORENZONI DE OLIVEIRA - ME	20.615.143/0001-15	17/10/2014	17.500,00	5
TOTAL			96.787,00	

No caso específico da empresa de TIAGO PARIZ LORENZONI DE OLIVEIRA, existem ainda outras particularidades que merecem destaque, a saber:

- Em sessão da Junta Comercial do Estado de São Paulo de 27/Jan./2015, sob o número de documento 047.125/15-9, a empresa teve o tipo transformado para "sociedade empresária limitada", e a razão social foi alterada para CURSIVA, COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA.;
- Em sessão da Junta Comercial do Estado de São Paulo de 25/Fev./2015, sob o número de documento 083.930/15-2, foi arquivado o DISTRATO SOCIAL DA EMPRESA, encerrando suas atividades; e
- Em 25/Fev./2015, também foi dada a baixa da empresa na Receita Federal do Brasil, já com o nome modificado.

Nota-se que não teve nenhum sentido jurídico à troca do nome da empresa, a qual serviu apenas, ao que parece, **para "dissimular" a presença do sócio TIAGO PARIZ LORENZONI DE OLIVEIRA.** Referido sócio, dias antes do encerramento da empresa, através da Portaria N. 1.616, de 13 de Fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial de 18 de Fevereiro de 2015, foi **nomeado para exercer cargo em comissão, de Assistente Parlamentar Pleno, AP-11, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação no Gabinete do Senador José Serra - PSDB.**

8. PRESTADOR DE SERVIÇOS LIGADO AO PSDB – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E SONEGAÇÃO / POSTERGAÇÃO DE DESPESAS DE CAMPANHA

O Comitê Financeiro Nacional registrou em sua contabilidade, despesas com a **MULT SERVICE COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRAESTRUTURA EMPRESARIAL**, o valor total de R\$ 2.044.504,71.

Antes de detalhar os valores que compõem a quantia de R\$ 2.044.504,71, importante destacar o decidido pelo Desembargador Relator, Marcelo Freire Gonçalves, no Recurso Ordinário - 37ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, em ação onde conta no polo passivo o DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - ELEIÇÕES 2012 – COMITÊ FINANCEIRO SP PARA PREFEITO PSDB SÃO PAULO:

“Com isso, mantém-se a responsabilidade solidária do Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira em vista da fraude praticada, consoante disposição do art. 942 do Código Civil”
(grifo nosso).

Abaixo, a composição do montante pago:

PRESTADOR DE SERVIÇOS	CNPJ	DATA DESPESA	VALOR R\$	Nota Fiscal
MULT SERVICE - COOP. TRAB. INFRAE. EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	26/08/2014	56.145,00	128
MULT SERVICE - COOP. TRAB. INFRAE. EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	02/09/2014	56.145,00	132
MULT SERVICE - COOP. TRAB. INFRAE. EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	09/09/2014	56.145,00	137
MULT SERVICE - COOP. TRAB. INFRAE. EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	16/09/2014	218.670,00	140
MULT SERVICE - COOP. TRAB. INFRAE. EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	23/09/2014	56.145,00	144
MULT SERVICE - COOP. TRAB. INFRAE. EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	29/09/2014	247.235,00	148
MULT SERVICE - COOP. TRAB. INFRAE. EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	02/10/2014	250.624,68	155
MULT SERVICE - COOP. TRAB. INFRAE. EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	04/10/2014	19.895,03	159
MULT SERVICE - COOP. TRAB. INFRAE. EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	14/10/2014	443.250,00	160
MULT SERVICE - COOP. TRAB. INFRAE. EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	23/10/2014	640.250,00	161
TOTAL CANDIDATO			2.044.504,71	

Referida Cooperativa teve seu faturamento durante as eleições de 2014, substancialmente oriundo do PSDB e Partidos Coligados, auferindo uma receita de R\$ 5.040.745,98, somente nos meses de Agosto, Setembro e Outubro, conforme demonstrado na planilha a seguir:

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Tipo Despesa	Valor R\$	Beneficiário/Contratante	Nota Fiscal
MULT SERVICE - COOP TRAB INFRA EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	30/07/2014	Serviços prestados por terceiros	48.873,42	Comitê Financeiro Distrital/Estadual para Governador - PSDB - SP	121
MULT SERVICE - COOP TRAB INFRA EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	31/07/2014	Serviços prestados por terceiros	60.223,01	Comitê Financeiro Distrital/Estadual para Governador - PSDB - SP	122
MULT SERVICE - COOP TRAB INFRA EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	31/07/2014	Serviços prestados por terceiros	22.324,98	Comitê Financeiro Distrital/Estadual para Senador - PSDB - SP	123
MULT SERVICE - COOP TRAB INFRA EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	31/07/2014	Serviços prestados por terceiros	60.223,01	Comitê Financeiro Distrital/Estadual para Senador - PSDB - SP	124
MULT SERVICE - COOP TRAB INFRA EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	05/08/2014	Despesas com pessoal	48.371,52	GILBERTO KASSAB / 555 - Senador - SÃO PAULO	127
MULT SERVICE - COOP TRAB INFRA EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	26/08/2014	Atividades de milit. Mobil. de rua	56.145,00	Comitê Financeiro Nacional para Presidente da República - PSDB - BR	128
MULT SERVICE - COOP TRAB INFRA EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	27/08/2014	Despesas com pessoal	242.679,99	GILBERTO KASSAB / 555 - Senador - SÃO PAULO	129
MULT SERVICE - COOP TRAB INFRA EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	28/08/2014	Serviços prestados por terceiros	127.884,36	JOSÉ SERRA / 456 - Senador - SÃO PAULO	130
MULT SERVICE - COOP TRAB INFRA EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	28/08/2014	Serviços prestados por terceiros	65.432,62	GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN FILHO / 45 Governador - SÃO PAULO	131
MULT SERVICE - COOP TRAB INFRA EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	02/09/2014	Atividades de milit. Mobil. de rua	56.145,00	Comitê Financeiro Nacional para Presidente da República - PSDB - BR	132
MULT SERVICE - COOP TRAB INFRA EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	02/09/2014	Serviços prestados por terceiros	48.506,76	JOSÉ SERRA / 456 - Senador - SÃO PAULO	133
MULT SERVICE - COOP TRAB INFRA EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	02/09/2014	Serviços prestados por terceiros	65.887,43	ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO / 14140 Deputado Estadual - SÃO PAULO	134
MULT SERVICE - COOP TRAB INFRA EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	03/09/2014	Serviços prestados por terceiros	30.823,51	MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO / 140 - Senador - SÃO PAULO	135
MULT SERVICE - COOP TRAB INFRA EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	08/09/2014	Serviços prestados por terceiros	295.500,00	JOSÉ SERRA / 456 - Senador - SÃO PAULO	136
MULT SERVICE - COOP TRAB INFRA EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	09/09/2014	Serviços prestados por terceiros	56.145,00	Comitê Financeiro Nacional para Presidente da República - PSDB - BR	137
MULT SERVICE - COOP TRAB INFRA EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	01/09/2014	Serviços prestados por terceiros	9.296,67	RODRIGO GARCIA / 2525 - Deputado Federal - SÃO PAULO	139
MULT SERVICE - COOP TRAB INFRA EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	16/09/2014	Serviços prestados por terceiros	218.670,00	Comitê Financeiro Nacional para Presidente da República - PSDB - BR	140
MULT SERVICE - COOP TRAB INFRA EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	18/09/2014	Serviços prestados por terceiros	9.374,11	RODRIGO GARCIA / 2525 - Deputado Federal - SÃO PAULO	141
MULT SERVICE - COOP TRAB INFRA EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	19/09/2014	Serviços prestados por terceiros	123.313,63	JOSÉ SERRA / 456 - Senador - SÃO PAULO	143
MULT SERVICE - COOP TRAB INFRA EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	23/09/2014	Serviços prestados por terceiros	56.145,00	Comitê Financeiro Nacional para Presidente da República - PSDB - BR	144
MULT SERVICE - COOP TRAB INFRA EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	24/09/2014	Serviços prestados por terceiros	13.325,27	RODRIGO GARCIA / 2525 - Deputado Federal - SÃO PAULO	145
MULT SERVICE - COOP TRAB INFRA EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	25/09/2014	Serviços prestados por terceiros	200.092,11	GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN FILHO / 45 Governador - SÃO PAULO	147
MULT SERVICE - COOP TRAB INFRA EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	29/09/2014	Serviços prestados por terceiros	247.235,00	Comitê Financeiro Nacional para Presidente da República - PSDB - BR	148
MULT SERVICE - COOP TRAB INFRA EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	29/09/2014	Serviços prestados por terceiros	217.685,00	JOSÉ SERRA / 456 - Senador - SÃO PAULO	149
MULT SERVICE - COOP TRAB INFRA EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	01/10/2014	Serviços prestados por terceiros	8.344,87	RODRIGO GARCIA / 2525 - Deputado Federal - SÃO PAULO	150
MULT SERVICE - COOP TRAB INFRA EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	01/10/2014	Despesas com pessoal	516.417,69	GILBERTO KASSAB / 555 - Senador - SÃO PAULO	151
MULT SERVICE - COOP TRAB INFRA EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	01/10/2014	Serviços prestados por terceiros	95.737,16	ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO / 14140 - Deputado Estadual - SÃO PAULO	152
MULT SERVICE - COOP TRAB INFRA EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	01/10/2014	Serviços prestados por terceiros	19.919,97	MARLENE OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO / 140 - Senador - SÃO PAULO	153
MULT SERVICE - COOP TRAB INFRA EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	01/10/2014	Serviços prestados por terceiros	30.541,28	GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN FILHO / 45 - Governador - SÃO PAULO	154
MULT SERVICE - COOP TRAB INFRA EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	02/10/2014	Serviços prestados por terceiros	250.624,68	Comitê Financeiro Nacional para Presidente da República - PSDB - BR	155
MULT SERVICE - COOP TRAB INFRA EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	03/10/2014	Serviços prestados por terceiros	584.242,90	JOSÉ SERRA / 456 - Senador - SÃO PAULO	156
MULT SERVICE - COOP TRAB INFRA EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	03/10/2014	Serviços prestados por terceiros	51.220,00	GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN FILHO / 45 - Governador - SÃO PAULO	157
MULT SERVICE - COOP TRAB INFRA EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	04/10/2014	Serviços prestados por terceiros	19.895,03	Comitê Financeiro Nacional para Presidente da República - PSDB - BR	159
MULT SERVICE - COOP TRAB INFRA EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	14/10/2014	Serviços prestados por terceiros	443.250,00	Comitê Financeiro Nacional para Presidente da República - PSDB - BR	160
MULT SERVICE - COOP TRAB INFRA EMPRESARIAL	11.273.028/0001-19	23/10/2014	Serviços prestados por terceiros	640.250,00	Comitê Financeiro Nacional para Presidente da República - PSDB - BR	161
TOTAL				5.040.745,98		

Sem entrar no mérito das questões amplamente noticiadas pela Imprensa Nacional, **de que o PSDB tem recorrido à referida cooperativa que é ligada a funcionários do Governo de São Paulo para contratar militantes para campanhas**, destacamos os seguintes aspectos que merecem a atenção do TSE:

- 1) A última nota fiscal emitida pela *"MULT SERVICE COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRAESTRUTURA EMPRESARIAL"*, referente à Campanha de 2014, foi a de número 161, dirigida ao Comitê Financeiro Nacional para a Presidência da República –PSDB – BR. Assim como a primeira emitida para a Campanha de 2014, foi a de número 121, emitida para o Comitê Financeiro Distrital/Estadual para Governador – PSDB – SP;

- 2) Conhecendo que a primeira nota fiscal emitida para a Campanha de 2014 pela Cooperativa foi a de nº 121, buscamos no site do TSE a última nota fiscal emitida para a Campanha de 2012, e constatamos que foi a de nº 105, também para o PSDB. Assim, conclui-se que referida Cooperativa que presta seus serviços durante as Campanhas Eleitorais de forma quase que exclusiva ao PSDB, seus Candidatos, Comitês e Partidos Coligados, emitiu no período após a Campanha de 2012 e até o início da Campanha de 2014, apenas 16 notas fiscais, o que indica que a relevância de suas receitas está nas Campanhas eleitorais do PSDB. Importante nesse ponto, conhecer à quem foram emitidas essas 16 notas fiscais entre campanhas, o que demonstrará a forma com que a Cooperativa se manteve nesse período;

- 3) Conforme evidencia a contabilidade do Comitê Financeiro Nacional para Presidente da República – PSDB – 2014, observa-se que tais valores (notas fiscais), vêm sendo contabilizadas ora como *serviços prestados por terceiros*, ora como *despesas com pessoal* e, raras às vezes, como *atividades de militância e mobilização de rua*. Tendo em vista a origem dos serviços oferecidos pela cooperativa, é patente que os valores pagos referem-se à contratação de pessoas para atividades de militância e mobilização de rua e despesas com pessoal, **e assim deveriam ser contabilizados. Além disso, na prestação de contas deveriam estar individualizados todos os participantes desses trabalhos contratados (cabos eleitorais), o que não foi apresentado pelo Candidato, Comitê Financeiro e Direção Nacional nas prestações de contas;**
- 4) A Legislação Trabalhista Brasileira já é pacífica em relação ao vínculo empregatício para aqueles que exercem atividades a terceiros, como Cooperados de entidades assim organizadas. Também, são devidos todos os impostos e encargos previdenciários sobre as verbas trabalhistas pagas, o que vem sendo cobrado em todas as fiscalizações efetuadas pela Receita Federal do Brasil, acrescido de multas e encargos financeiros, com aplicação de autos de infração de forma solidária. Tais tributos são também despesas de campanha eleitoral, as quais de forma fraudulenta, deixaram de ser contabilizadas!

Destacamos que a *"MULT SERVICE COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRAESTRUTURA EMPRESARIAL"*, já é alvo de reclamatória trabalhista onde estão sendo reivindicadas verbas nesse sentido, na qual esta incluído no polo passivo como responsável solidário, o DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA e ELEIÇÕES 2012 – COMITÊ FINANCEIRO SP PARA PREFEITO PSDB SÃO PAULO (Processo TRT/SP nº 0002655-95.2013.5.02.0037).

A seguir, destacamos trecho proferido pelo Desembargador Relator, Marcelo Freire Gonçalves, no Recurso Ordinário - 37ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, em relação à responsabilidade solidária:

"3.3 Da responsabilidade solidária:

Salienta o 3º reclamado que não seria responsabilidade do Diretório Municipal qualquer gestão administrativa e financeira das campanhas eleitorais, motivo pelo qual não teria tido participação na contratação de pessoas ou empresas para dar apoio na campanha eleitoral ocorrida em 2012. Conclui que toda responsabilidade pela campanha eleitoral e sua administração seria do Comitê Financeiro.

Sustenta que não teria contratado a 1ª reclamada. Assevera que não teria responsabilidade solidária pelos créditos trabalhistas.

O art. 19 da Lei nº 9.504/1997 estabelece que o partido político deverá constituir comitês financeiros com a finalidade de arrecadar recursos e aplicá-los nas campanhas eleitorais.

Consoante disposição expressa do art. 22-A da Lei nº 9.504/1997 os candidatos e comitês financeiros são obrigados à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica para arrecadar recursos financeiros e realizar as despesas necessárias à campanha eleitoral. A inscrição feita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica para fins de campanha eleitoral é automaticamente cancelada no dia 31 de Dezembro do ano em que for realizada a eleição ordinária, conforme inciso I do art. 7º da Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE nº 1.019, de 10 de Março de 2010.

No caso em debate diante da confissão ficta do 3º reclamado tem-se como verdadeira a alegação de que o reclamante prestou serviços para a campanha eleitoral para prefeito da cidade de São Paulo promovida pelo 3º reclamado. Ainda que a contratação com a 1ª reclamada tenha sido feita através do 2º reclamado, Eleição 2012 Comitê Financeiro para Prefeito PSDB São Paulo, remanesce a responsabilidade do Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira.

Isso porque o Comitê Financeiro é uma criação do partido político para disputar uma determinada eleição. Eventuais obrigações assumidas pelo Comitê Financeiro que persistem após a sua extinção automática devem ser assumidas pelo partido político.

É o partido político que detém a personalidade jurídica.

Os partidos políticos são pessoas de direito privado, conforme inciso V do art. 44 do Código Civil. Adquirem personalidade jurídica a partir do registro de seus atos constitutivos no órgão competente. Com isso, a pessoa titular de direitos e deveres é o partido político. Os comitês financeiros são órgãos criados por um período pré-determinado apenas para arrecadar recursos e aplicá-los na campanha eleitoral, conforme caput do art. 19 da Lei nº 9.504/1997.

O art. 15-A da Lei nº 9.096/1995 com a redação dada pela Lei nº 12.034/2009 não deixa dúvida sobre a responsabilidade trabalhista do partido político:

“Art. 15-A. A responsabilidade, inclusive civil e trabalhista, cabe exclusivamente ao órgão partidário municipal, estadual ou nacional que tiver dado causa ao não cumprimento da obrigação, à violação de direito, a dano a outrem ou a qualquer ato ilícito, excluída a solidariedade de outros órgãos de direção partidária.”

Ainda que referido dispositivo legal impeça a responsabilidade solidária de um órgão partidário pelas dívidas contraídas por outro órgão de esfera distinta, o caso tem merecido acalorado debate no Poder Judiciário com decisões que reconhecem a responsabilidade do partido político independentemente do órgão que tenha contraído a dívida.

Veja essa decisão emblemática do C.TST:

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO DIRETÓRIO NACIONAL POR DÍVIDAS TRABALHISTAS DO DIRETÓRIO MUNICIPAL. Apesar do art. 15-A da Lei n.º 9.096/1995, com a redação dada pela Lei n.º 12.034/2009, conferir responsabilidade trabalhista exclusivamente ao órgão partidário que tiver dado causa ao não cumprimento da obrigação, o art. 17, I, da CF estabelece que os partidos políticos terão caráter nacional. Do mesmo modo, verifica-se que a personalidade jurídica é conferida aos partidos políticos e não aos seus diretórios. Sendo assim, os diretórios mais se assemelham à figura do órgão prevista no direito administrativo ou, então, a filial de uma empresa, fazendo-se necessário promover um diálogo das fontes entre os diversos ramos do direito para considerar que é o partido político o verdadeiro responsável por obrigações trabalhistas de seus diretórios. Recurso de Revista conhecido e provido.

(RR - 166800-41.2008.5.06.0003 , Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 16/03/2011, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/03/2011)

Isso motivou os partidos políticos Democratas DEM, Partido da Social Democracia Brasileira PSDB, Partido dos Trabalhadores PT e Partido Popular Socialista PPS a ajuizarem a Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 31 perante o STF pleiteando a declaração de constitucionalidade do art. 15-A da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos). Até o presente momento não houve decisão na ADC 31.

Com isso, mantém-se a responsabilidade solidária do Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira em vista da fraude praticada, consoante disposição do art. 942 do Código Civil” “(grifo nosso).

- 5) **Conforme destacado no item 4, precedente, está evidente que o Candidato, o Comitê Financeiro e a Direção Nacional do PSDB estão reduzindo indevidamente ("na verdade postergando e transferindo para o Partido") seus gastos de Campanha com a contratação de pessoal, através da utilização de Cooperativas, o que foi caracterizado como fraude pelo Desembargador Relator na Ação Trabalhista em curso, cujo exemplo deve ser seguido pela Justiça Eleitoral.**
- 6) Por fim, destacamos que o Contador responsável pelas contas do Candidato e Comitê Financeiro do PSDB, Sr. Anderson Oriovaldo Ercolin, CRC-SP nº 1SP179007, figura nos registros da Receita Federal do Brasil como DIRETOR da "MULT SERVICE COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRAESTRUTURA EMPRESARIAL", e nos registros da Junta Comercial do Estado de São Paulo, como VICE-PRESIDÊNTE e DIRETOR. Portanto, além de assinar as contas de Campanha Eleitoral, o Sr. Anderson Oriovaldo é Administrador da Cooperativa, o que aumenta o vínculo entre essas Entidades.
9. **IRREGULARIDADE NA CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS" ENTRETER FESTAS E EVENTOS LTDA – ME".**

Foi contabilizado nos registros do Comitê Financeiro Nacional, o valor total de R\$ 2.930.556,66, destinado à empresa ENTRETER FESTAS E EVENTOS LTDA-ME. Referido montante está dividido nas seguintes notas fiscais:

FORNECEDOR	CNPJ	DATA	VALOR R\$	Nota Fiscal
ENTRETER FESTAS E EVENTOS LTDA	06.096.657/0001-80	05/08/2014	1.183.042,14	68
ENTRETER FESTAS E EVENTOS LTDA	06.096.657/0001-80	18/08/2014	1.183.042,14	69
ENTRETER FESTAS E EVENTOS LTDA	06.096.657/0001-80	26/08/2014	24.382,23	70
ENTRETER FESTAS E EVENTOS LTDA	06.096.657/0001-80	04/09/2014	14.722,25	71
ENTRETER FESTAS E EVENTOS LTDA	06.096.657/0001-80	25/09/2014	445.512,56	75
ENTRETER FESTAS E EVENTOS LTDA	06.096.657/0001-80	27/10/2014	79.855,34	81
TOTAL			2.930.556,66	

Em relação aos pagamentos efetuados, temos o seguinte a destacar que:

1. Não consta na prestação de contas o contrato firmado com referida empresa, assim como as notas fiscais nos 71, 75 e 81; o que dificulta as análises da adequação dos pagamentos e da contabilização;
2. A contabilização foi efetuada como despesas com atividades de militância e mobilização de rua e, apenas a nota fiscal nº 81, no valor de R\$ 79.855,34, foi contabilizada como serviços prestados por terceiros.

Assim, tendo em vista que os serviços referem-se à utilização de cabos eleitorais, ratificamos a possibilidade de ocorrência dos mesmos problemas trabalhistas destacados no item precedente, referentes ao uso da Cooperativa. Além disso, não estava presente na documentação da prestação de contas, relatório individualizado das pessoas que realizaram os serviços.

- CONCLUSÃO -

Diante do exposto, e uma vez ultrapassado o prazo do art. 43, §1º, da Resolução, cumpre ao Requerente trazer estas ilegalidades **em forma de notícia**, a fim de que:

- a) a **Assessoria de Exame de Contas eleitorais e partidárias (ASEPA) promova diligência** junto aos responsáveis sobre as irregularidades aqui apontadas, **RETOMANDO-SE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA ACLARAR AS IRREGULARIDADES AQUI APONTADAS**, conforme previsão expressa no artigo **49 da Resolução 23.406**;
- b) Seja determinada a participação de técnicos da Receita Federal do Brasil, do Tribunal de Contas da União, do Conselho Federal de Contabilidade e outros órgãos e Instituições pertinentes para assessorar e contribuir com a análise das contas, a exemplo do ocorrido na análise das contas da candidata vencedora no, conferindo-se isonomia nas análises, caso as contas em exame não sejam de pronto consideradas como não entregues, nos termos da legislação eleitoral;
- c) Caso haja o convencimento acerca da irregularidade com que se procedeu as retificações formalizadas nas contas em exame, seja determinada a exclusão das informações retificadas na base de dados da Justiça Eleitoral, com esteio no artigo 50, inciso II, §3º da Resolução 23.406.

Não obstante, caso a i. Ministra Relatora entenda pelo encaminhamento direto dos autos ao julgamento do Plenário, venha o julgamento a ser proferido no sentido da:

- a) **Desaprovação das contas, com fulcro no artigo 54, III. Da Resolução 23.406, considerando que as irregularidades aqui tratadas mostram-se relevantes frente ao conjunto da prestação de contas, envolvendo erros identificados na emissão de 78% dos recibos eleitorais, com percentual de impacto ainda maior em relação aos valores apresentados na prestação de contas final original; ou:**
- b) **Não prestação de contas, com fulcro no artigo 54, IV da Resolução 23.406, dada a gravidade das irregularidades mencionadas neste petitório, como esteio na legislação eleitoral pátria.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Brasília,

MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
OAB/DF 1681-A E OAB/SP 122.733

FLÁVIO CROCCE CAETANO
OAB/SP 130.202

BRENO BERGSON SANTOS
OAB/SE 4.403

RENATO FERREIRA MOURA FRANCO
OAB/DF 35.464